

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 2768, DE 29 DE JULHO DE 2026.

“Abre crédito suplementar ao orçamento corrente de 2026 e dá outras providências.”

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 7º da Lei Complementar nº 363 de 15 de janeiro de 2026, promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s), conforme a discriminação abaixo:

001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB

001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

001.001.01.031.0903.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 900.000,00.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB

001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

001.001.01.031.0903.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 300.000,00.

001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB

001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

001.001.01.031.0903.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

3.3.90.37.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 600.000,00.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 29 de julho de 2026.

Joabe Lira de Queiroz

Presidente

Felipe Sandri Schafer

1º Primeiro Secretário

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 74, inciso v, § 5º, tendo em vista o Parecer Jurídico de 219/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 01/2026, autuada no procedimento administrativo de nº 168/2026, que tem como objeto a locação de imóvel para armazenamento de bens móveis e do arquivo da CMRB.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Contratada: G. SANTOS DA SILVA LTDA.

CNPJ: 14.317.275/0001-68

Procedimento Administrativo nº 168/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Rio Branco-AC, 02 de julho de 2026.

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

ACRELÂNDIA

LEI DE Nº 958 DE 28 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ACRELÂNDIA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ACRE APROVOU, E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 152 da Constituição Estadual, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Acrelândia para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; VIII - as disposições gerais e sobre transparência.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 2027, as diretrizes gerais de que tratam este capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2027.

§1º. As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2027 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§3º. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no §1º do Art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

§1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§4º Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§5º A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de 2027 compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo Único - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2027 crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§1º. Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§2º. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual poderá conter Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 12 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição.

Art. 13 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2027, até o dia 30 de setembro de 2026.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 14 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. Parágrafo Único. A execução orçamentária e financeira deverá ocorrer de forma integrada, observando o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 15 O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos.

Art. 16 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes de 2026.

§1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 17 O Orçamento do Município para 2027 alocará obrigatoriamente:

I - Recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e seus fundos municipais;

II - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;

III - Recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV - Recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - Recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais.

Art. 18 O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverá conter a programação constante da Lei do Plano Plurianual 2026/2029.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio a atualizar as prioridades e metas do Anexo I desta Lei para adequação com o Plano Plurianual de 2026/2029.

Art. 19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 A criação, expansão ou aprimoramento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme preceitua o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Considera-se Despesa Obrigatória de Caráter Continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas, a Lei Orçamentária de 2027 e as de seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II

Das transferências ao Setor Privado

Art. 22 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta LDO e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º As transferências financeiras à conta de subvenções sociais, contribuições e auxílios a instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial, cultural, esportivo, agropecuário ou educacional, sem fins lucrativos, ficam condicionadas à regularidade da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, observando rigorosamente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção III

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 23 A Lei Orçamentária Anual discriminará e destinará recursos para pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, excetuando-se os precatórios de competência do Poder Legislativo.

§1º A Lei Orçamentária Anual somente incluirá dotação para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 24 O orçamento da Seguridade Social de 2027 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 201, 203, 204 e 212, §4º, da Constituição Federal.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25 Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 poderão ser modificadas da seguinte forma:

I - por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Leis específicas;

II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos e fundos pertencentes ao orçamento da Administração Pública Municipal;

§ 1º Os créditos adicionais são abertos por decretos do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) serão realizadas por Ato do Poder Executivo.

Art. 26 Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e nos fundos municipais, por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V - a abrir créditos adicionais para atender despesas financeiras por Operações de créditos autorizadas.

Parágrafo único. Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos suplementares e especiais para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasse, mediante a confirmação da celebração do respectivo instrumento, independentemente do ingresso financeiro total desses recursos.

Art. 27 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2026, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetuada no exercício de 2027, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 28 Os Projetos de Lei de créditos adicionais de 2027 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal a data improrrogável de 20 de dezembro de 2027.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de sua competência ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores globais das programações aprovadas, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 Se o projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2026, a programação poderá ser realizada em cada mês, à razão de 1/12 (um doze avos), até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução de caráter contínuo.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31 Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 32 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 33 Na execução do Orçamento de 2027, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos poderes no total das dotações autorizadas.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de convênios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas Resoluções do Senado Federal.

Art. 35 Constarão no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorização concedidas pelo Poder Legislativo.

Art. 36 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de crédito pelo Poder Executivo e antecipação de receita orçamentária (ARO), a qual fica condicionada ao atendimento do disposto nos arts. 12, 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2027.

Parágrafo Único. A elaboração do orçamento da despesa com pessoal e encargos sociais deverá prever recursos suficientes para garantir o provisionamento e o repasse tempestivo das obrigações patronais devidas aos regimes de previdência e o regular cumprimento das obrigações acessórias decorrentes do e-Social.

Art. 38 Para fins de apuração das despesas com pessoal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 39 Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua competência, poderão encaminhar projetos de lei visando a concessão de vantagens, aumentos, criação de cargos ou estruturação de carreiras, desde que precedidos da demonstração do atendimento aos requisitos legais de impacto financeiro.

Art. 40 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da LRF, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer no caso de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 observará a expansão da base tributária e o consequente aumento das receitas próprias, e contemplará medidas para aperfeiçoamento da arrecadação.

Art. 42 O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam comprovadamente superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Ato normativo próprio do Poder Executivo ou o Código Tributário Municipal definirá o Valor de Referência (em unidade fiscal do Município - UFM ou moeda corrente) para fins de parametrização objetiva do "custo de cobrança" de que trata o caput.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 As execuções da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º É vedado qualquer procedimento pelos ordenadores de despesas que viabilize a execução de despesas sem comprovada e prévia disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis aos infratores.

Art. 45 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação de despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 46 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 47 Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaboradas em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Riscos Fiscais, elaborados em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 48 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual de 2027 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia-Ac, 28 de julho de 2026

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito de Acrelândia



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 1 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0001 - GESTÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos

Otimizar a gestão pública para garantir a eficiência na aplicação dos recursos, a transparência nos processos e o alinhamento com as necessidades dos cidadãos, fortalecendo a confiança na administração municipal e melhorando a qualidade dos serviços prestados.

Justificativas:

Este planejamento é fundamental para o pleno funcionamento, a modernização e a sustentabilidade de todos os órgãos da administração municipal. Ao garantir uma gestão pública eficiente, transparente e orientada para resultados, cria-se a base necessária para a excelência na prestação de serviços públicos, gerando valor e confiança para a população

Diretrizes (Forma de implementação)

1. Modernização da gestão e dos processos administrativos
2. Valorização e capacitação do servidor público
3. Gestão eficiente do patrimônio e dos recursos municipais
4. Transparência e controle na administração pública
5. Reestruturação organizacional para melhor eficiência

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2001 - Manutenção Secretaria de Administração e Finanças				3.856.468,50
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		3.628.908,60
		1.704.00.0000.000000 - Transferências da União Referentes a		161.939,91
		1.750.00.0000.000000 - CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio		65.619,99
	Secretaria em Pleno Funcionamento(%)		100,00	
2002 - Manutenção da Procuradoria Jurídica				485.736,78
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		485.736,78
	Serviços de Assessoria e Defesa Jurídica Mantidos		100,00	
2003 - Manutenção do Conselho Tutelar				252.083,67
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		247.083,87
		1.750.00.0000.000000 - CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio		4.999,80
	Conselho Tutelar em Pleno Funcionamento(%)		100,00	
2004 - Amortização da Dívida com Precatórios				710.432,86
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		710.432,86
	Precatório Judicial Pago(R\$)		710.432,86	
2005 - Amortização do Principal da Dívida Contratual				1.072.260,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		1.072.260,00
	Dívida Contratual Amortizada(R\$)		1.072.260,00	



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 2 / 59
Data: 07/05/2026

2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito			301.305,06
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		301.305,06
	Gabinete do Prefeito em Pleno Funcionamento(%)	100,00	
2008 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito			146.899,62
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		146.899,62
	Gabinete do Vice-Prefeito em Pleno Funcionamento	100,00	
2099 - Manutenção da Secretaria Casa Civil			455.710,80
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		455.710,80
2100 - Manutenção da Diretoria de Controle Interno			6.000,00
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		6.000,00
Total:			7.286.897,29



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 3 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0010 - PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA

Objetivos

Promover a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas públicas de educação básica, por meio da transferência direta de recursos financeiros às unidades escolares, fortalecendo a autonomia na gestão e contribuindo para a qualidade do ensino, inclusão educacional e participação da comunidade escolar.

Justificativas:

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é uma política pública essencial para fortalecer a autonomia das unidades escolares e garantir a melhoria das condições de ensino e aprendizagem. Por meio da transferência direta de recursos financeiros, o programa permite que as escolas atendam com agilidade às suas necessidades específicas, como manutenção predial, aquisição de materiais didáticos e permanentes, capacitação de profissionais e apoio à gestão escolar.

Essa descentralização contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promove a participação da comunidade escolar na tomada de decisões e assegura maior transparência e controle social. O PDDE é especialmente relevante para escolas situadas em contextos de vulnerabilidade, onde a resposta rápida às demandas locais impacta diretamente na permanência e no desempenho dos alunos.

O programa é regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. A execução do PDDE também segue as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, que estabelece orientações técnicas e operacionais para o repasse, fiscalização e monitoramento dos recursos.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Descentralização dos recursos
- Os recursos são repassados diretamente às escolas ou entidades executoras, promovendo autonomia na gestão financeira e agilidade na resolução de demandas locais.
- Caráter suplementar
- O PDDE não substitui o financiamento regular da educação, mas complementa os recursos para atender necessidades prioritárias das unidades escolares.
- Finalidade dos recursos
- Devem ser aplicados em ações como:
 - Manutenção e conservação da infraestrutura escolar
 - Aquisição de materiais de consumo e permanentes
 - Apoio ao projeto pedagógico
 - Formação continuada de profissionais da educação
 - Inclusão educacional e acessibilidade
 - Controle social e transparência
- A comunidade escolar deve participar da gestão dos recursos, garantindo fiscalização, prestação de contas e uso eficiente dos valores recebidos.
- Base legal e regulatória
- O programa é regido pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 15/2021, que consolidam as normas de execução, monitoramento e prestação de contas.
- Cálculo dos repasses
- Os valores são definidos com base nos dados do Censo Escolar do ano anterior, considerando o número de alunos matriculados nas escolas públicas e entidades qualificadas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2046 - Apoio e Monitoramento do Programa Dinheiro Direto na Escola				10.010,00
		1.551.00.0000.000000 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao (PDDE)		10.010,00
	Manutenção, materiais, apoio pedagógico e ações de		5.500,00	
2047 - Apoio e Monitoramento do Programa Dinheiro Direto na Escola				3.010,00
		1.551.00.0000.000000 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao (PDDE)		3.010,00
	Manutenção, materiais, apoio pedagógico e ações de		3.010,00	
2048 - Apoio e Monitoramento do Programa Dinheiro Direto na Escola				5.010,00
		1.551.00.0000.000000 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao (PDDE)		5.010,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 4 / 59
Data: 07/05/2026

Manutenção, materiais, apoio pedagógico e ações de

1.500,00

Total: 18.030,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 5 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0011 - RP/ EDUCAÇÃO

Objetivos

Fortalecer a imagem institucional da Secretaria de Educação e garantir a continuidade, qualidade e valorização do Ensino Fundamental por meio de ações de Relações Públicas que promovam engajamento comunitário, transparência na gestão e apoio à manutenção das unidades escolares

Justificativas:

A manutenção do Ensino Fundamental é um dos pilares da educação básica e exige não apenas investimentos físicos e pedagógicos, mas também estratégias eficazes de comunicação e relacionamento com a comunidade escolar. A ausência de informação clara sobre os esforços da Secretaria pode gerar desconfiança, desmobilização e baixa participação social. Por isso, é essencial implementar um programa de RP que valorize as ações realizadas, amplie o diálogo com os diferentes públicos e fortaleça a imagem da Secretaria como gestora comprometida com a educação pública de qualidade.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Transparência e prestação de contas: Divulgar de forma clara e acessível os investimentos, reformas, resultados e indicadores do Ensino Fundamental.
- Valorização da rede pública: Promover campanhas que destaquem boas práticas, histórias de sucesso e o papel transformador da escola pública.
- Engajamento comunitário: Estimular a participação ativa de famílias, estudantes e profissionais da educação nas decisões e projetos escolares.
- Fortalecimento institucional: Reforçar a identidade visual, presença digital e relacionamento com a imprensa para consolidar a imagem da Secretaria.
- Apoio à manutenção escolar: Comunicar ações de infraestrutura, aquisição de materiais, formação docente e suporte técnico às escolas.
- Escuta ativa e avaliação contínua: Implementar mecanismos de escuta social e monitoramento da percepção pública para ajustar estratégias conforme as demandas da comunidade.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2049 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental				1.867.310,00
		1.500.31.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		1.867.310,00
	Investimentos em infraestrutura, materiais, veículo e		27.000,00	
2050 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Pré-				637.800,00
		1.500.33.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		637.800,00
	Investimentos em infraestrutura, materiais, veículo e		21.000,00	
2051 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Creche)				374.490,00
		1.500.32.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		374.490,00
	Investimentos em infraestrutura, materiais, veículo e		16.000,00	
			Total:	2.879.600,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 6 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0012 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivos

Garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes da educação básica pública, especialmente os residentes em áreas rurais e os alunos da Educação Especial, por meio do apoio técnico e financeiro à oferta de transporte escolar seguro, contínuo e adaptado.

Justificativas:

A dificuldade de acesso às escolas, especialmente em regiões rurais e para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, é um dos principais fatores de evasão escolar e desigualdade educacional no Brasil. O PNATE busca enfrentar esse desafio ao oferecer suporte financeiro para o transporte escolar, promovendo a equidade no acesso à educação, a inclusão social e o cumprimento do direito constitucional à educação básica gratuita e de qualidade para todos.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Universalidade do acesso: Priorizar o atendimento aos estudantes da educação básica pública que residem em áreas rurais e aos alunos da Educação Especial que necessitam de transporte adaptado.
- Segurança e qualidade: Incentivar o uso de veículos em conformidade com as normas de segurança e com manutenção adequada.
- Inclusão: Promover o transporte adaptado para estudantes com deficiência, respeitando suas necessidades específicas.
- Gestão eficiente: Estimular o planejamento, monitoramento e transparência na aplicação dos recursos transferidos.
- Articulação intergovernamental: Fortalecer a cooperação entre União, estados e municípios para garantir a efetividade do programa.
- Sustentabilidade: Incentivar práticas que reduzam o impacto ambiental, como rotas otimizadas e uso de combustíveis menos poluentes.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2052 - Execução do Programa de Transporte Escolar no Ensino				265.551,00
		1.500.31.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		125.295,25
		1.553.00.0000.000000 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE		140.255,75
	Atendimento de estudantes do ensino fundamental		27.000,00	
2053 - Execução do Programa de Transporte Escolar na Educação				110.401,00
		1.500.33.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		40.148,36
		1.553.00.0000.000000 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE		70.252,64
	Atendimento de crianças da pré-escola com		21.000,00	
2054 - Execução do Programa de Transporte Escolar na Educação				85.371,00
		1.500.32.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		15.119,92
		1.553.00.0000.000000 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE		70.251,08
	Atendimento de crianças da creche pública com		16.000,00	
2060 - Aplicação do FUNDEB na Valorização do Magistério da				1.200.600,00
		1.540.12.1070.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		1.200.600,00
	Pagamento de remuneração a profissionais(%)		100,00	
			Total:	1.661.923,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 7 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0013 - NOVO MAIS EDUCAÇÃO

Objetivos

Promover a melhoria da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar e da oferta de atividades pedagógicas e socioeducativas, com ênfase em Língua Portuguesa e Matemática, além de práticas culturais, artísticas e esportivas que contribuam para o desenvolvimento integral do aluno.

Justificativas:

O Programa Novo Mais Educação surge como estratégia para enfrentar os desafios da educação básica no Brasil, especialmente em relação aos baixos índices de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática identificados em avaliações nacionais. A defasagem de aprendizagem e a vulnerabilidade social de muitos estudantes comprometem seu rendimento escolar e sua permanência na escola. Dessa forma, o Programa justifica-se pela necessidade de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, reduzir a evasão escolar, ampliar oportunidades educativas e oferecer um ambiente mais inclusivo e acolhedor para crianças e adolescentes da rede pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Centralidade na aprendizagem: priorizar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico.
- Integração pedagógica: articular as atividades do Programa com o currículo escolar, fortalecendo o trabalho dos professores.
- Educação integral: promover o desenvolvimento cognitivo, social, cultural e físico dos estudantes.
- Participação comunitária: estimular o envolvimento da família e da comunidade escolar no processo educativo.
- Equidade: assegurar atendimento prioritário a estudantes em situação de vulnerabilidade social ou com maiores dificuldades de aprendizagem.
- Valorização da diversidade: considerar os contextos culturais e regionais na elaboração das atividades.
- Gestão participativa: promover a cooperação entre gestores, professores, monitores e demais atores envolvidos no Programa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2055 - Ampliação da Jornada Escolar e Apoio Pedagógico (Novo Mais)				10.100,00
		1.569.00.0000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		10.100,00
	Estudantes atendidos do fundamental(UND)		2.000,00	
2056 - Ampliação da Jornada Escolar e Apoio Pedagógico (Novo Mais)				5.050,00
		1.569.00.0000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		5.050,00
	Estudantes atendidos da pré-escola(UND)		1.050,00	
2057 - Ampliação da Jornada Escolar e Apoio Pedagógico (Novo Mais)				3.050,00
		1.569.00.0000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		3.050,00
	Estudantes atendidos da creche(UND)		1.050,00	
			Total:	18.200,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 8 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0014 - FUNDEB

Objetivos

Fortalecer a educação básica pública por meio da aplicação eficiente de recursos financeiros destinados à melhoria da infraestrutura escolar, valorização dos profissionais da educação e ampliação do acesso à aprendizagem de qualidade, com foco na equidade e inclusão.

Justificativas:

A educação básica é a base para o desenvolvimento social e econômico de qualquer região. No entanto, muitas escolas públicas enfrentam desafios como infraestrutura precária, escassez de materiais pedagógicos e falta de valorização dos profissionais da educação. O programa FUNDEBE surge como uma estratégia para enfrentar essas desigualdades, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma justa e eficaz, promovendo ambientes escolares mais seguros, inclusivos e estimulantes para o aprendizado.

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Assegurar a distribuição equitativa dos recursos entre as unidades escolares, priorizando regiões com maior vulnerabilidade.
- II. Promover a valorização dos profissionais da educação por meio de formação continuada e remuneração adequada.
- III. Investir na melhoria da infraestrutura física e tecnológica das escolas públicas.
- IV. Estimular práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas que respeitem a diversidade dos estudantes.
- V. Garantir transparência na gestão dos recursos e participação da comunidade escolar nas decisões.
- VI. Monitorar e avaliar continuamente os impactos das ações implementadas para assegurar a efetividade do programa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1012 - Estruturação e Qualificação da Rede Escolar do Ensino				115.402,54
		1.500.31.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		0,00
		1.540.21.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		115.399,54
		1.570.00.0000.000000 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS		3,00
	Melhorias na infraestrutura escolar e aquisição de		6.000,00	
1013 - Estruturação e Qualificação da Rede Escolar da Educação				40.404,16
		1.500.33.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		1,01
		1.540.23.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		40.399,62
		1.570.00.0000.000000 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS		3,53
	Melhorias na infraestrutura escolar e aquisição de		2.050,00	
1014 - Estruturação e Qualificação da Rede de Educação Infantil				20.404,20
		1.500.32.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		1,02
		1.540.22.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		20.400,12
		1.570.00.0000.000000 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS		3,06
	Melhorias na infraestrutura escolar e aquisição de		1.050,00	
			Total:	176.210,90



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 9 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0015 - FUNDEBE 70%

Objetivos

Assegurar a aplicação de, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEBE na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, promovendo valorização, reconhecimento e incentivo à permanência na carreira, como estratégia para elevar a qualidade do ensino público

Justificativas:

A valorização dos profissionais da educação é um dos pilares fundamentais para garantir uma educação pública de qualidade. A legislação que rege o FUNDEBE estabelece que 70% dos recursos devem ser destinados à remuneração desses profissionais, reconhecendo seu papel essencial no processo de ensino-aprendizagem. A correta aplicação desses recursos contribui para a estabilidade da equipe escolar, atratividade da carreira docente e melhoria dos indicadores educacionais. Além disso, fortalece o compromisso dos educadores com o desenvolvimento integral dos estudantes

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Garantir o cumprimento da destinação mínima de 70% dos recursos do FUNDEBE para remuneração dos profissionais da educação.
- II. Priorizar a transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas.
- III. Promover ações de formação continuada e valorização profissional.
- IV. Estimular a permanência e o engajamento dos profissionais na rede pública de ensino.
- V. Integrar a política de valorização com metas de melhoria da qualidade educacional.
- VI. Assegurar que os recursos sejam aplicados de forma equitativa entre os profissionais em efetivo exercício.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2058 - Aplicação do FUNDEB na Valorização do Magistério do Ensino				15.601.200,00
		1.540.11.1070.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		13.200.175,32
		1.542.11.1070.000000 - Transferências do FUNDEB-		2.401.024,68
	Pagamento de remuneração a profissionais(%)		100,00	
2059 - Aplicação do FUNDEB na Valorização do Magistério da				6.001.000,00
		1.540.13.1070.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		6.001.000,00
	Pagamento de remuneração a profissionais(%)		100,00	
			Total:	21.602.200,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 10 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0016 - FUNDEBE 30%

Objetivos

Promover a melhoria da qualidade da educação básica pública por meio da aplicação dos 30% da complementação da União vinculados a resultados educacionais, com foco na equidade, eficiência e valorização da aprendizagem

Justificativas:

A desigualdade educacional entre redes e escolas públicas exige ações direcionadas que considerem não apenas o acesso, mas também a permanência e o sucesso escolar. O uso estratégico dos recursos do FUNDEB 30% permite apoiar escolas com baixo desempenho, fortalecer a formação docente, incentivar boas práticas pedagógicas e promover a gestão eficiente, contribuindo para a redução das desigualdades e o avanço nos indicadores de aprendizagem.

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Equidade: Priorizar escolas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica e com baixos indicadores educacionais.
- II. Eficiência: Utilizar os recursos com foco em resultados mensuráveis, com monitoramento e avaliação contínua.
- III. Formação e valorização: Investir na formação continuada de professores e gestores, promovendo práticas pedagógicas inovadoras.
- IV. Gestão democrática: Incentivar a participação da comunidade escolar na definição de prioridades e acompanhamento das ações.
- V. Transparência: Garantir a publicidade e o controle social sobre a aplicação dos recursos.
- VI. Inovação: Estimular o uso de tecnologias educacionais e metodologias ativas que favoreçam o protagonismo estudantil.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2061 - Aplicação das Demais Despesas de Manutenção e				1.636.140,00
		1.500.31.0000.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		100.017,33
		1.500.31.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		500.086,64
		1.540.21.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		1.036.036,03
	Investimentos em formação de professores,		100.500,00	
2062 - Aplicação das Demais Despesas de Manutenção e				954.620,00
		1.500.33.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		360.136,32
		1.540.21.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		10.100,00
		1.540.23.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		584.383,68
	Investimentos em formação de professores,		50.100,00	
2063 - Aplicação das Demais Despesas de Manutenção e				424.100,00
		1.500.32.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		60.600,00
		1.540.21.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		50.500,00
		1.540.22.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		313.000,00
	Investimentos em formação de professores,		10.050,00	
			Total:	3.014.860,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 11 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0017 - ASAS DA FLORESTANIA INFANTIL

Objetivos

Promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos em comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas do Acre, por meio de ações educativas, culturais e ambientais que respeitem os saberes locais, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e assegurando o direito à educação infantil com equidade e qualidade

Justificativas:

A primeira infância é uma fase decisiva para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança. Em territórios amazônicos, o acesso à educação infantil enfrenta desafios como distâncias geográficas, escassez de infraestrutura e ausência de políticas contextualizadas. O programa Asas da Florestania Infantil surge como resposta a essas demandas, valorizando a cultura local, os saberes tradicionais e a relação com a natureza, ao mesmo tempo em que garante o direito à educação desde os primeiros anos de vida. Investir na infância é investir no futuro da floresta e de seus povos.

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Educação contextualizada: Desenvolver práticas pedagógicas que dialoguem com a realidade amazônica, respeitando os ritmos, culturas e linguagens das comunidades atendidas.
- II. Valorização dos saberes locais: Integrar conhecimentos tradicionais, histórias orais e práticas comunitárias ao currículo da educação infantil.
- III. Formação continuada: Capacitar educadores e agentes comunitários para atuarem com sensibilidade cultural e competência pedagógica.
- IV. Integração escola-família-comunidade: Fortalecer os vínculos entre os diferentes atores envolvidos no cuidado e educação das crianças.
- V. Acesso equitativo: Garantir que crianças em áreas remotas tenham acesso à educação infantil por meio de estratégias como unidades móveis, transporte escolar adaptado e ações intersetoriais.
- VI. Proteção e cuidado: Promover ambientes seguros, afetivos e saudáveis para o desenvolvimento infantil, com atenção à alimentação, saúde e bem-estar.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2064 - Execução do Programa Asas da Florestania na Educação				300.120,00
		1.500.33.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		300.120,00
	Gestão da frota escolar: manutenção, aquisição de		51.000,00	
			Total:	300.120,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 12 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0018 - MANUTENÇÃO DE CRECHE VAAT 50% E 15%

Objetivos

Garantir o funcionamento adequado, seguro e acolhedor das creches públicas por meio da aplicação eficiente dos recursos do VAAT (50% e 15%) em ações de manutenção predial, aquisição de equipamentos e melhorias estruturais, assegurando ambientes propícios ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos.

Justificativas:

A primeira infância é uma fase decisiva para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo da criança. As creches públicas, especialmente em regiões com menor capacidade fiscal, enfrentam desafios estruturais que comprometem a qualidade do atendimento. A utilização dos recursos do VAAT nos percentuais de 50% e 15% permite que os municípios realizem intervenções essenciais para garantir espaços seguros, acessíveis e estimulantes, fortalecendo o direito à educação infantil e apoiando as famílias que dependem desse serviço.

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Manutenção preventiva e corretiva: Realizar inspeções regulares e reparos em instalações físicas, como telhados, pisos, redes elétricas e hidráulicas.
- II. Ambientes seguros e acolhedores: Garantir condições adequadas de ventilação, iluminação, higiene e acessibilidade.
- III. Aquisição e conservação de equipamentos: Investir em mobiliário, brinquedos pedagógicos, utensílios de cozinha e itens de higiene infantil.
- IV. Priorização técnica e social: Direcionar os recursos para unidades com maior vulnerabilidade estrutural e social, conforme diagnóstico local.
- V. Gestão eficiente dos recursos: Planejar e executar as ações com base nos percentuais disponíveis, respeitando os critérios do VAAT e promovendo transparência na aplicação.
- VI. Intersetorialidade: Articular com áreas da saúde, assistência social e infraestrutura para ampliar o impacto das melhorias nas creches.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2065 - Aplicação dos Recursos da Complementação-VAAT				2.001.300,00
		1.542.12.1070.000000 - Transferências do FUNDEB-		1.200.600,00
		1.542.22.0000.000000 - Transferências do FUNDEB-		800.700,00
	Despesas com obras, materiais e remuneração de		51.000,00	
			Total:	2.001.300,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 13 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PERIODO INTEGRAL

Objetivos

Garantir o funcionamento adequado, seguro e eficiente das escolas públicas que ofertam ensino fundamental em período integral, por meio da manutenção preventiva e corretiva de suas estruturas físicas, equipamentos e ambientes, assegurando condições propícias ao desenvolvimento integral dos estudantes

Justificativas:

O ensino em período integral exige uma infraestrutura escolar ampliada e funcional, capaz de atender às demandas pedagógicas, alimentares, culturais e socioemocionais dos alunos. Muitas escolas enfrentam desafios estruturais que comprometem a qualidade da jornada ampliada. A manutenção contínua das unidades escolares é essencial para garantir ambientes seguros, confortáveis e estimulantes, fortalecendo o direito à educação de qualidade e promovendo a equidade no acesso ao ensino fundamental em tempo integral.

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Manutenção preventiva e corretiva: Realizar inspeções regulares e reparos em salas de aula, refeitórios, banheiros, quadras, laboratórios e demais espaços escolares.
- II. Ambientes adequados à jornada ampliada: Assegurar condições de higiene, ventilação, iluminação, segurança e acessibilidade para todas as atividades do período integral.
- III. Equipamentos e mobiliário: Adquirir e conservar materiais pedagógicos, utensílios de cozinha, mobiliário escolar e equipamentos tecnológicos.
- IV. Gestão eficiente dos recursos: Planejar e executar ações conforme os percentuais de financiamento disponíveis (VAAT 50% e 15%), priorizando unidades com maior vulnerabilidade.
- V. Monitoramento contínuo: Implantar sistemas de acompanhamento das condições físicas das escolas e dos impactos das intervenções realizadas.
- VI. Intersetorialidade: Articular com áreas da saúde, assistência social, cultura e esporte para ampliar o alcance e a efetividade das ações

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2066 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental em				400.305,10
		1.540.21.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		4,08
		1.569.00.0000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		400.301,02
	Escolas com manutenção predial realizada(%)		100,00	
			Total:	400.305,10



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 14 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0002 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Objetivos

Promover o planejamento estratégico e a gestão eficiente do território municipal, garantindo suporte técnico para a implementação de políticas públicas.

Justificativas:

Necessidade de aprimorar a capacidade técnica da Secretaria para atender às demandas de planejamento territorial, projetos e prestação de serviços ao cidadão; adequação à legislação e melhor aproveitamento de recursos.

Diretrizes (Forma de implementação)

1. Modernização e digitalização dos processos de planejamento.
2. Fortalecimento da governança territorial (Plano Diretor).
3. Eficiência na gestão de recursos humanos e materiais.
4. Garantia de reserva para contingências e despesas imprevistas.
 - - Reestruturar organograma e Normativo Interno (2026).
 - - Capacitar 20 servidores (2026–2027).
 - - Digitalizar 5 processos prioritários (até 2027).

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1001 - Reestruturação e Modernização da Secretaria de				3,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		3,00
	Secretaria de Planejamento Reestruturada(%)		25,00	
1002 - Elaboração e Implantação do Plano Diretor Municipal				1,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		1,00
	Plano Diretor Municipal Aprovado e em Vigor(%)		50,00	
2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento				395.013,60
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		395.013,60
	Secretaria de Planejamento em Pleno		100,00	
			Total:	395.017,60



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 15 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- EJA

Objetivos

Garantir o funcionamento adequado e contínuo das unidades escolares que ofertam ensino fundamental na modalidade EJA, por meio da manutenção preventiva e corretiva de suas estruturas físicas, equipamentos e ambientes, assegurando condições dignas e acolhedoras para o aprendizado de jovens, adultos e idosos

Justificativas:

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade essencial para garantir o direito à educação àqueles que não tiveram acesso ou continuidade nos estudos na idade apropriada. Muitos estudantes da EJA enfrentam múltiplos desafios sociais, econômicos e de mobilidade, o que torna ainda mais importante que as escolas estejam preparadas para recebê-los com infraestrutura adequada, segurança e conforto. A manutenção das unidades escolares é fundamental para promover a permanência, o engajamento e o sucesso desses estudantes, valorizando sua trajetória e fortalecendo a inclusão educacional.

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Manutenção preventiva e corretiva: Realizar inspeções regulares e reparos em salas de aula, banheiros, áreas comuns e acessos, especialmente em escolas que funcionam no período noturno.
- II. Ambientes acolhedores e seguros: Garantir iluminação, ventilação, limpeza e segurança adequadas para o público da EJA.
- III. Equipamentos e mobiliário apropriados: Adquirir e conservar materiais pedagógicos, mobiliário adaptado à faixa etária dos estudantes e recursos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem.
- IV. Acessibilidade e inclusão: Adaptar os espaços escolares para atender estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.
- V. Valorização da diversidade: Criar ambientes que respeitem e acolham a diversidade cultural, etária e social dos estudantes da EJA.
- VI. Gestão eficiente dos recursos: Planejar e executar ações de manutenção com base em diagnósticos técnicos e sociais, priorizando escolas com maior vulnerabilidade

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2067 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (EJA)				7,14
		1.540.21.0000.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		3,06
		1.542.21.0000.000000 - Transferências do FUNDEB-		4,08
	Equipamentos e materiais permanente, premiações		1,20	
			Total:	7,14



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 16 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0021 - GESTÃO GOVERNAMENTAL - EDUCAÇÃO

Objetivos

Assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e transparente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da manutenção de sua infraestrutura física, tecnológica e administrativa, garantindo suporte adequado à formulação, execução e monitoramento das políticas públicas nas áreas de educação, cultura e esporte.

Justificativas:

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é o órgão responsável por coordenar ações estratégicas que impactam diretamente o desenvolvimento social e educacional do município. Para que essa atuação seja eficaz, é essencial que sua estrutura física e administrativa esteja plenamente funcional. A manutenção adequada da sede, dos equipamentos e dos sistemas internos permite que os servidores desempenhem suas funções com qualidade, promovendo agilidade nos processos, atendimento eficiente à população e suporte técnico às unidades escolares e culturais. Além disso, fortalece a governança pública e a capacidade institucional da gestão municipal.

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Infraestrutura física: Realizar manutenção preventiva e corretiva das instalações da sede da secretaria, incluindo salas administrativas, auditórios, áreas de atendimento e arquivos.
- II. Equipamentos e tecnologia: Garantir o funcionamento e a atualização de equipamentos de informática, mobiliário, redes de comunicação e sistemas de gestão.
- III. Gestão documental e logística: Organizar os fluxos de trabalho, arquivos físicos e digitais, e apoiar a logística de materiais e insumos para as unidades vinculadas.
- IV. Capacitação e valorização dos servidores: Promover ações de formação continuada e valorização dos profissionais que atuam na secretaria.
- V. Transparência e controle: Assegurar a conformidade com normas legais, promover a prestação de contas e facilitar o acesso da população às informações públicas.
- VI. Articulação intersetorial: Integrar ações com outras secretarias e órgãos públicos para ampliar o impacto das políticas educacionais, culturais e esportivas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2068 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte				341.521,02
		1.500.31.0000.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		341.521,02
	Secretaria em Pleno Funcionamento(%)		100,00	
			Total:	341.521,02



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 17 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0022 - GESTÃO GOVERNAMENTAL - OBRAS

Objetivos

Garantir, recursos, infraestrutura, tecnologia, pessoal qualificado, processos eficientes, orçamento e segurança.

Justificativas:

O objetivo se alinha com o conceito de "serviço adequado" presente no Art. 6º da Lei nº 8.987/1995, que exige que o serviço seja prestado em condições que garantam o pleno atendimento dos usuários.

Diretrizes (Forma de implementação)

Princípios da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

A busca por condições adequadas está intrinsecamente ligada aos princípios que regem as licitações e contratos administrativos, como:

I. Eficiência: Busca a melhor relação custo-benefício e o melhor resultado para a Administração Pública.

II. Planejamento: A execução de um bom planejamento é essencial para garantir que as condições adequadas para a realização dos serviços de obras sejam previstas desde o início.

III. Interesse Público: Assegurar a qualidade e adequação dos serviços de obras atende diretamente ao interesse da sociedade e dos usuários.

IV. Qualificação: A exigência de qualificação técnica e formalização dos requisitos de pessoal, instalações e equipamentos dos licitantes, conforme o Art. 67 da Lei 14.133/2021, assegura que a execução dos serviços ocorra com os meios adequados.

V. Fiscalização: A Lei nº 14.133/2021, no Art. 117, estabelece a necessidade de fiscalização dos contratos, garantindo que as condições adequadas sejam mantidas durante toda a execução.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2069 - Manutenção da Secretaria de Obras				7.723.384,86
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		7.723.384,86
	Licitação para Aquisição de tercerizada prestadora		1,00	
	Licitação para Aquisição de Refeição prontas(UND)		1,00	
	Licitação para Aquisição de material de construção e		1,00	
	Licitação para Aquisição de material de material		1,00	
	Licitação para Aquisição de material de limpeza e		1,00	
	Licitação para Aquisição de genero alimenticio(UND)		1,00	
	Licitação para Aquisição de combustivel(UND)		1,00	
	Licitação para Aquisição de peças para manutenção		1,00	
	Licitação para Aquisição de mão de obra para		1,00	
	Licitação para Aquisição de mão de obra para		1,00	
	Licitação para Aquisição de peças para manutenção		1,00	
	Licitação para Aquisição e manutenção de ar-		1,00	
	Licitação para Aquisição de serviços de internet		1,00	
	Licitação para Aquisição de serviços de locação de		1,00	
	Licitação para Aquisição de mão de obra pessoa		1,00	



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 18 / 59
Data: 07/05/2026

	Licitação para Aquisição de equipamentos	1,00	
	Licitação para Aquisição de placas de sinalização de	1,00	
	Licitação para Aquisição de materiais e	1,00	
	Folha de funcionarios efetivos, comissionados,	1,00	
2070 - Aplicação de Recursos de Convênios na Manutenção da			165.008,00
	1.700.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-União (ou		2,00
	1.701.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-ESTADO (ou		2,00
	1.704.00.0000.000000 - Transferências da União Referentes a		165.000,00
	1.706.00.0000.000000 - Transferência Especial da União		4,00
	Licitação para melhorias de infra-estruturas	2,00	
		Total:	7.888.392,86



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 19 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0023 - RECUPERAÇÃO DE RAMAL

Objetivos

Melhorar a infraestrutura das estradas vicinais e ramais rurais para facilitar a vida das comunidades do campo

Justificativas:

A recuperação dos ramais garante o acesso a serviços essenciais como transporte escolar, serviços de saúde e lazer para a população rural, o que é um dever do poder público para assegurar a qualidade de vida. A legislação geral sobre responsabilidade de manutenção de vias delimita as responsabilidades de cada ente federativo: os municípios são responsáveis pelas estradas rurais dentro de seus limites, enquanto estados e a União cuidam das vias estaduais e federais que cortam áreas rurais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Execução técnica

Drenagem eficiente: Priorizar a drenagem, que é um dos fatores mais importantes para a durabilidade da via. Isso inclui a limpeza de valas laterais, a construção de bueiros e passagens de água.

Serviços de terraplanagem: Realizar a raspagem, o nivelamento e o alinhamento do leito da estrada para corrigir irregularidades como buracos e "costelas de vaca".

Melhoria do revestimento: Aplicar piçarramento (adicionando material local de boa qualidade, como a piçarra, à superfície da estrada) ou outro revestimento adequado para melhorar a resistência e a durabilidade da via.

Recuperação e construção de pontes: Incluir a recuperação ou a construção de novas pontes e bueiros para garantir a passagem segura sobre cursos d'água.

Sustentabilidade e gestão

Conservação contínua: Estabelecer um plano de manutenção preventiva e corretiva para os ramais recuperados, a fim de garantir que permaneçam em boas condições por mais tempo.

Participação comunitária: Envolver os produtores e as comunidades rurais no processo, coletando informações sobre as necessidades e problemas dos ramais, o que ajuda a identificar prioridades.

Monitoramento e avaliação: Implementar um sistema de monitoramento para avaliar o impacto da recuperação dos ramais na produção rural, no acesso a serviços e na qualidade de vida das comunidades.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1015 - Construção e Substituição de Pontes em Estradas Vicinais				2,00
		1.706.00.0000.000000 - Transferência Especial da União		2,00
	Licitação para Construção de Pontes(UND)		1,00	
2071 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais (Ramais)				1.551.002,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		1.551.002,00
	Licitação para Aquisição de combustível(UND)		1,00	
2072 - Aplicação de Recursos de Convênios na Manutenção de				89.786,14
		1.700.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-União (ou		89.780,14
		1.701.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-ESTADO (ou		6,00
	Licitação para Aquisição de combustível(UND)		1,00	
			Total:	1.640.790,14



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 20 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0024 - URBANISMO

Objetivos

Executar ações concretas e alinhadas com as diretrizes e estratégias de planejamento urbano para promover o desenvolvimento ordenado, a sustentabilidade e a melhoria contínua da qualidade de vida nos espaços urbanos.

Justificativas:

O urbanismo é regido por legislações como o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e a Constituição de 1988, que estabelecem a função social da propriedade urbana e o bem-estar dos habitantes como princípios fundamentais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Principais diretrizes de um programa de urbanismo

1. Promoção do desenvolvimento sustentável

Gestão ambiental: Incluir ações que visam à conservação dos recursos naturais, ao controle da poluição e à gestão de resíduos sólidos e líquidos.

Eficiência energética: Incentivar o uso de fontes de energia renovável, a iluminação pública eficiente e a construção de edificações que minimizem o consumo de energia.

Cidades compactas: Promover o adensamento populacional em áreas já urbanizadas para evitar a expansão descontrolada e preservar áreas rurais e de proteção ambiental.

2. Inclusão social e equidade

Acesso universal: Garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, tenham acesso a serviços básicos, como saneamento, transporte público de qualidade, saúde, educação e lazer.

Regularização fundiária: Promover a legalização de assentamentos informais, garantindo a moradia digna e a segurança jurídica aos seus moradores.

Equilíbrio na distribuição: Ações que buscam uma distribuição mais justa dos benefícios e ônus do processo de urbanização entre os diferentes bairros e classes sociais.

3. Mobilidade e acessibilidade

Prioridade ao transporte coletivo: Priorizar o investimento e o desenvolvimento do transporte público em detrimento do transporte individual motorizado.

Incentivo à mobilidade ativa: Promover a mobilidade a pé e por bicicleta, investindo em calçadas, ciclovias e caminhos seguros e acessíveis para pedestres.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1016 - Construção e Adequação de Calçadas e Passeios Públicos				2,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		2,00
	Licitação para mão de obra qualificada - melhorias e		1,00	
1017 - Requalificação da Infraestrutura Viária Urbana				8,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		2,00
		1.700.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-União (ou		4,00
		1.706.61.3110.000000 - Transferência Especial da União - INDIVIDUAIS		2,00
	Licitação para pavimentação - adequação de vias -		1,00	
1018 - Implantação e Manutenção de Áreas Verdes, Arborização e				2,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		2,00
	Licitação para Poda de arvores e jardinagem(UND)		1,00	
1019 - Reequipamento e Modernização da Frota de Máquinas e				8,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		8,00
	Licitação para AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E		1,00	



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 21 / 59
Data: 07/05/2026

1020 - Aplicação de Recursos de Convênios para Aquisição de			10,00
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		2,00
	1.700.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-União (ou		6,00
	1.706.62.3120.000000 - Transferência Especial da União - BANCADA		2,00
	Licitação para Aquisição de mão de obra para	5,00	
1021 - Implantação de Malha Cicloviária Municipal			4,00
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		4,00
	Licitação paracaquisição de mão de obras	1,00	
1022 - Estruturação e Modernização dos Prédios da Administração			12,00
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		4,00
	1.700.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-União (ou		4,00
	1.706.00.0000.000000 - Transferência Especial da União		2,00
	1.706.61.3110.000000 - Transferência Especial da União - INDIVIDUAIS		2,00
	Licitação para aquisição de area destinada a	2,00	
2073 - Gestão, Manutenção e Expansão do Sistema de Iluminação			1.370.006,00
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		4,00
	1.751.00.0000.000000 - COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de		1.370.002,00
	Licitação para aquisição de mateiais eletricos(UND)	1,00	
	Licitação para aquisição de mão de obra qualificada	1,00	
2074 - Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Áreas de			4,00
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		4,00
	Licitação para aquisição de mão de obra qualificada	1,00	
2075 - Manutenção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais			4,00
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		4,00
	Licitação para aquisição de mão de obra qualificada	1,00	
2076 - Melhoria da Infraestrutura Viária Urbana			16,00
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		6,00
	1.700.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-União (ou		4,00
	1.706.61.3110.000000 - Transferência Especial da União - INDIVIDUAIS		2,00
	1.706.62.3120.000000 - Transferência Especial da União - BANCADA		4,00
	Licitação para Pavimentação de vias - Mão de Obras	1,00	



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 22 / 59
Data: 07/05/2026

2077 - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos	Licitação para Pavimentação de vias - aquisição de	1,00	
			6,00
	1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		6,00
	Licitação para recolhimento de residuos solidos	1,00	
	Licitação para Rateios e custeios(UND)	1,00	
		Total:	1.370.082,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 23 / 59
Data: 07/05/2026

Programa				
0025 - GESTÃO GOVERNAMENTAL - ASSISTENCIA SOCIAL				
Objetivos				
Contratar serviços terceirizados para apoio operacional e administrativo. Promover capacitações e treinamentos contínuos para os servidores, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.				
Justificativas:				
A presente proposta tem por finalidade garantir o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando condições adequadas para a execução de suas atividades. Para tanto, faz-se necessária a manutenção da logística, a realização de serviços de manutenção e adequação predial, bem como a contratação de serviços essenciais ao desempenho das ações desenvolvidas pelo órgão. Tais medidas são fundamentais para assegurar a continuidade e a eficiência dos trabalhos, promovendo melhor atendimento à população e garantindo que as políticas públicas de assistência social sejam executadas de forma eficaz e com qualidade.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Tais medidas alinham-se às Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que orientam a organização da rede socioassistencial com base nos princípios da universalidade, da integralidade, da descentralização político-administrativa e da participação da sociedade. Assim, a manutenção da infraestrutura, logística e serviços é fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência dos trabalhos, promovendo melhor atendimento à população e garantindo que as políticas públicas de assistência social sejam executadas de forma eficaz, com qualidade e em conformidade com as diretrizes estabelecidas.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2078 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social				683.550,00
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos		683.550,00
	Contratação de Pessoal(%)		100,00	
			Total:	683.550,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 24 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0026 - ORGANISMO DE POLÍTICA PARA MULHERES - OPM

Objetivos

Consolidar o Organismo de Política para Mulheres em Acrelândia como espaço de formulação, articulação e execução de políticas públicas, promovendo proteção, autonomia e participação social.

Justificativas:

As desigualdades de gênero e a violência contra a mulher permanecem como graves problemas sociais. Em Acrelândia, muitas mulheres enfrentam vulnerabilidade econômica, dependência financeira e falta de acesso a políticas específicas. O OPM justifica-se como instrumento essencial para assegurar direitos, proteger vítimas de violência, promover autonomia e ampliar a participação social das mulheres.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Universalização do acesso das mulheres às políticas públicas.
- Enfrentamento à violência contra a mulher em todas as suas formas.
- Promoção da autonomia econômica e do protagonismo feminino.
- Atendimento humanizado, inclusivo e sigiloso.
- Integração com a rede socioassistencial, de saúde, educação e segurança pública.
- Transparência, participação social e fortalecimento do controle social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2079 - Manutenção e Fortalecimento da Coordenação Municipal de				42.500,00
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos		42.500,00
	Mulheres atendidas/orientadas pela OPM(UND)		180,00	
			Total:	42.500,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 25 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0027 - DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Objetivos

Consolidar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa em Acrelândia como instrumento de financiamento das políticas de proteção, promoção e defesa de direitos, possibilitando maior abrangência nas ações voltadas a esse público

Justificativas:

O envelhecimento populacional é uma realidade nacional e local, demandando políticas públicas específicas. A Constituição Federal, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional da Pessoa Idosa estabelecem a responsabilidade dos municípios em assegurar direitos e promover qualidade de vida. A criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa é essencial para garantir recursos destinados ao desenvolvimento de ações contínuas, integradas e sustentáveis

Diretrizes (Forma de implementação)

- Fortalecimento da política municipal para a pessoa idosa.
- Garantia de financiamento estável por meio do Fundo Municipal.
- Apoio a projetos sociais e comunitários que beneficiem os idosos.
- Transparência na gestão dos recursos, sob controle do Conselho do Idoso.
- Articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2080 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa				72.000,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		72.000,00
	Projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal		6,00	
			Total:	72.000,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 26 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0028 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivos

Consolidar a política de Proteção Social Básica em Acrelândia, assegurando estrutura física, recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários para atendimento integral às famílias e indivíduos, com foco na prevenção e na promoção da inclusão social

Justificativas:

Grande parte da população de Acrelândia encontra-se em situação de vulnerabilidade, demandando ações preventivas e de fortalecimento de vínculos. A manutenção da Proteção Social Básica é essencial para consolidar a rede do SUAS, garantindo atendimento humanizado, universal e de qualidade

Diretrizes (Forma de implementação)

- Universalização do acesso à Proteção Social Básica.
- Prevenção de situações de risco e violação de direitos.
- Atendimento centrado na família.
- Integração com outras políticas públicas.
- Qualificação permanente da equipe técnica.
- Fortalecimento da rede comunitária.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1072 - Apoio a Proteção Social Básica				13.500,00
		1.665.00.0000.000000 - Transf de CONVÊNIOS e outros Repasses		13.500,00
	Famílias acompanhadas e atividades		60,00	
2081 - Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica				1.780.004,30
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		754.505,75
		1.661.00.0000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos		118.008,00
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos		707.496,15
		1.665.00.0000.000000 - Transf de CONVÊNIOS e outros Repasses		199.994,40
	Famílias acompanhadas pelo PAIF(UND)		550,00	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		260,00	
	Famílias atendidas pela Equipe Volante(UND)		220,00	
			Total:	1.793.504,30



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 27 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0029 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

Objetivos

Assegurar o pleno funcionamento da gestão descentralizada do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família em Acrelândia, com foco no atendimento humanizado, atualização cadastral, pagamento regular dos benefícios e integração das famílias a políticas de educação, saúde, assistência social, habitação e trabalho

Justificativas:

Em Acrelândia, parte significativa da população vive em situação de vulnerabilidade socioeconômica, demandando apoio de políticas de transferência de renda e inclusão social. O Cadastro Único e o Bolsa Família, quando geridos de forma integrada, possibilitam o enfrentamento da pobreza, a garantia de direitos e a promoção da cidadania. O fortalecimento desta política é essencial para consolidar a rede de proteção social no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Universalização do acesso ao Cadastro Único para famílias vulneráveis.
- Garantia de atualização cadastral periódica.
- Acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação do Bolsa Família.
- Integração com serviços do CRAS e demais políticas públicas.
- Atendimento humanizado, com foco na inclusão e cidadania.
- Transparência e fortalecimento do controle social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2082 - Apoio a Organização do Programa Bolsa Família e Cadastro				754.500,00
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		622.492,00
		1.661.00.0000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos		6.500,20
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos		125.507,80
	Famílias cadastradas e beneficiárias acompanhadas		2.100,00	
			Total:	754.500,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 28 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0003 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivos

Proteger a saúde da população de Acrelândia por meio da vigilância contínua das doenças e agravos, assegurando resposta rápida e eficaz frente a emergências em saúde pública.

Justificativas:

A Lei nº 8.080/1990 define a vigilância epidemiológica como responsabilidade do SUS, fundamental para a prevenção e o controle de agravos. A Portaria nº 1.271/2014 e a Portaria nº 204/2016 instituem a lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, reforçando a necessidade de estruturação municipal para seu monitoramento.

Em Acrelândia, a vigilância epidemiológica é essencial para identificar precocemente surtos de dengue, malária, síndromes gripais, tuberculose, Covid-19 e outros agravos, permitindo resposta rápida, redução de óbitos evitáveis e maior segurança à população

Diretrizes (Forma de implementação)

1. Realizar a notificação, investigação e acompanhamento de casos e agravos de saúde de acordo com as normativas nacionais.
2. Garantir resposta rápida a surtos e emergências em saúde pública.
3. Promover a integração da vigilância epidemiológica com a Atenção Básica e a Vigilância Ambiental.
4. Ampliar a cobertura da notificação compulsória no território municipal.
5. Capacitar continuamente os profissionais de saúde para fortalecer a vigilância epidemiológica local.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2023 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica				627.600,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		77.600,00
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		550.000,00
	Percentual de agravos notificados e investigados no		100,00	
2024 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Controle de				300.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		220.000,00
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		80.000,00
	Percentual de domicílios visitados para controle de		95,00	
2025 - Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente				35.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		15.001,00
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		19.999,00
	Percentual de agravos notificados e investigados no		60,00	
2026 - Execução da Política Municipal de Imunização				180.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		79.992,00
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		100.008,00
	Percentual de cobertura vacinal da população-alvo		95,00	
2027 - Campanha Anual de Vacinação Antirrábica de Cães e Gatos				60.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		60.000,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 29 / 59

Data: 07/05/2026

	Percentual de animais vacinados contra a raiva (cães)	85,00	
2028 - Execução das Ações de Vigilância Sanitária			13.000,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		13.000,00
	Execução das Ações de Vigilância Sanitária(UND)	850,00	
2029 - Gerenciamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços			100.000,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		100.000,00
	Percentual de UBS com descarte adequado de	100,00	
2030 - Vigilância e Atenção à Saúde para COVID-19 e Síndromes			40.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		40.000,00
	Percentual da população-alvo vacinada contra a	80,00	
			Total: 1.355.600,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 30 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0030 - BPC NA ESCOLA

Objetivos

Ampliar e consolidar a execução do BPC na Escola em Acrelândia, por meio de gestão eficiente, busca ativa, monitoramento intersetorial e ações de apoio às famílias, visando a garantir o direito à educação inclusiva

Justificativas:

O município apresenta número significativo de crianças e adolescentes beneficiários do BPC em idade escolar. Muitos enfrentam barreiras de acessibilidade, transporte e acompanhamento familiar que comprometem a frequência e o rendimento escolar. O BPC na Escola é essencial para assegurar inclusão, equidade e promoção dos direitos sociais, justificando sua plena execução

Diretrizes (Forma de implementação)

- Garantia do direito à educação inclusiva para crianças e adolescentes beneficiários do BPC.
- Integração das políticas de assistência social, educação e saúde.
- Busca ativa e monitoramento permanente da situação escolar dos beneficiários.
- Atendimento humanizado e apoio às famílias.
- Fortalecimento da rede socioassistencial e escolar para inclusão educacional.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2083 - Execução do Programa BPC na Escola				21.000,00
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		21.000,00
	Beneficiários Acompanhados(%)		100,00	
			Total:	21.000,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 31 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0031 - ACESSUAS TRABALHO

Objetivos

Ampliar a execução do Programa Acessuas Trabalho em Acrelândia, garantindo atendimento contínuo, articulação intersetorial e encaminhamento de usuários a políticas de emprego, qualificação e empreendedorismo

Justificativas:

No município, grande parte da população em vulnerabilidade social depende de iniciativas que possibilitem acesso a qualificação e geração de renda. O Acessuas Trabalho é fundamental para fortalecer a inclusão produtiva, reduzir a dependência de benefícios de transferência de renda e promover a cidadania ativa.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Garantia do direito à inclusão produtiva para usuários do SUAS.
- Integração das políticas de assistência social, emprego, renda e educação.
- Prioridade para jovens, mulheres, pessoas com deficiência e beneficiários de programas de transferência de renda.
- Atendimento humanizado e orientação contínua para o mundo do trabalho.
- Articulação com instituições de ensino, empresas e órgãos públicos.
- Garantia do direito à inclusão produtiva para usuários do SUAS.
- Integração das políticas de assistência social, emprego, renda e educação.
- Prioridade para jovens, mulheres, pessoas com deficiência e beneficiários de programas de transferência de renda.
- Atendimento humanizado e orientação contínua para o mundo do trabalho.
- Articulação com instituições de ensino, empresas e órgãos públicos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2084 - Execução do Programa Nacional de Acesso ao Mundo do				48.000,00
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		48.000,00
	Usuários Acompanhados e Encaminhados(%)		100,00	
			Total:	48.000,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 32 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0032 - BENEFICIO EVENTUAL

Objetivos

Ampliar e qualificar a oferta de benefícios eventuais, garantindo acesso equitativo e transparente, de forma articulada com os serviços socioassistenciais

Justificativas:

A concessão de benefícios eventuais é direito socioassistencial previsto na LOAS e no SUAS. Em Acrelândia, grande parte das famílias enfrenta situações de vulnerabilidade e emergências que exigem resposta imediata do poder público. O fortalecimento desse serviço justifica-se pela necessidade de assegurar proteção social básica em momentos críticos, promovendo dignidade, prevenção de riscos e apoio às famílias.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Universalidade de acesso às famílias em situação de vulnerabilidade ou emergência.
- Transparência e equidade na concessão dos benefícios.
- Articulação com os serviços do SUAS para acompanhamento das famílias.
- Priorização de famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família.
- Garantia de resposta ágil e humanizada em casos de calamidade pública.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2085 - Concessão de Benefícios Eventuais				427.000,00
		1.661.00.0000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos		78.012,30
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos		348.987,70
	Famílias Beneficiadas com Benefícios Eventuais		500,00	
			Total:	427.000,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 33 / 59
Data: 07/05/2026

Programa
0033 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA

Objetivos
Ampliar e consolidar o Programa Primeira Infância no município de Acrelândia, garantindo atendimento contínuo às famílias vulneráveis com crianças pequenas, fortalecendo a rede de cuidados e prevenindo riscos sociais

Justificativas:
A primeira infância é a fase mais determinante do desenvolvimento humano. Crianças em vulnerabilidade social estão mais expostas a riscos de negligência, violência, atraso no desenvolvimento e exclusão social. A implementação do Programa Primeira Infância no SUAS justifica-se como medida preventiva e protetiva, essencial para assegurar igualdade de oportunidades, desenvolvimento saudável e fortalecimento das famílias no município.

- Diretrizes (Forma de implementação)**
- Universalização do acesso para gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade.
 - Fortalecimento do papel protetivo e educativo da família.
 - Atendimento humanizado por meio de visitas domiciliares regulares.
 - Articulação intersetorial com saúde, educação, habitação e cultura.
 - Prioridade para famílias beneficiárias do CadÚnico, Bolsa Família e BPC.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2086 - Execução do Programa Primeira Infância no SUAS				582.000,00
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		496.998,90
		1.661.00.0000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos		1.998,20
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos		83.002,90
	Famílias acompanhadas por visitas domiciliares		120,00	
			Total:	582.000,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 34 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0034 - CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos

Promover a gestão democrática e participativa da política de assistência social e correlatas, por meio do fortalecimento das instâncias colegiadas de deliberação e fiscalização

Justificativas:

Os Conselhos Municipais de Direitos representam o espaço institucional de participação cidadã e de democratização da gestão das políticas públicas. Sua existência e pleno funcionamento são exigências legais e normativas (LOAS, ECA, Estatuto da Pessoa Idosa, entre outros). No entanto, a efetividade destes espaços depende de investimento em capacitação, infraestrutura, apoio técnico e mobilização social. O fortalecimento conjunto destes conselhos potencializa a transversalidade das políticas, amplia a representatividade e promove maior impacto social.

Diretrizes (Forma de implementação)

1. Garantia da autonomia e do caráter deliberativo dos Conselhos.
2. Promoção da formação continuada dos conselheiros.
3. Apoio técnico-administrativo para funcionamento regular e contínuo.
4. Transparência e publicização das deliberações e relatórios dos Conselhos.
5. Estímulo à participação da sociedade civil, usuários e movimentos sociais.
6. Integração entre os diferentes Conselhos para fortalecimento das políticas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2087 - Fortalecimento e Apoio aos Conselhos Municipais de Direitos				56.000,00
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos		56.000,00
	Atividades de Fortalecimento do CMDCA (reuniões,		28,00	
			Total:	56.000,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 35 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0035 - DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivos

Ampliar a arrecadação e garantir a aplicação transparente e efetiva dos recursos do FIA, assegurando a execução de projetos que promovam a proteção integral da infância e adolescência

Justificativas:

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a criação e funcionamento dos Fundos Municipais para assegurar prioridade absoluta às políticas de infância. Em Acrelândia, a consolidação do FIA representa um mecanismo essencial para captação de recursos e fortalecimento da rede de proteção, com impacto direto na qualidade de vida das crianças e adolescentes

Diretrizes (Forma de implementação)

- Transparência na arrecadação e aplicação dos recursos.
- Participação democrática, sob deliberação do CMDCA.
- Priorização de projetos alinhados ao Plano Municipal da Criança e do Adolescente.
- Incentivo à captação de recursos junto à sociedade civil, empresas e pessoas físicas por meio de doações dedutíveis do imposto de renda.
- Fortalecimento da articulação entre poder público e entidades da rede socioassistencial.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2088 - Gestão e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos				46.000,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		46.000,00
	Projetos e ações financiadas pelo FIA(UND)		6,00	
			Total:	46.000,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 36 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0036 - GESTÃO GOVERNAMENTAL - FUNDO DE ASSISTENCIA

Objetivos

Fortalecer a capacidade administrativa e financeira da gestão da Assistência Social, garantindo o fluxo regular de recursos e o financiamento adequado das ações socioassistenciais

Justificativas:

A boa gestão do FMAS é indispensável para a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É por meio dele que se dá a execução orçamentária e financeira das ações, possibilitando o pagamento de despesas correntes, investimentos e repasses a entidades. A ausência de uma gestão eficiente compromete diretamente a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Transparência e controle social na aplicação dos recursos.
- Cumprimento das normas do SUAS, da LOAS e das orientações dos órgãos de controle.
- Garantia da sustentabilidade financeira das ações socioassistenciais.
- Apoio administrativo às unidades e conselhos de direitos e de políticas vinculados à Assistência Social.
- Organização orçamentária para assegurar regularidade de repasses estaduais, federais e municipais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2089 - Gestão Administrativa e Financeira do Fundo Municipal de				1.322.947,50
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		76.978,10
		1.661.00.0000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos		54.988,90
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos		1.125.982,70
		1.704.00.0000.000000 - Transferências da União Referentes a		64.997,80
	Execução administrativa e financeira do FMAS(UND)		130,00	
			Total:	1.322.947,50



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 37 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0037 - PROCAD-SUAS

Objetivos

Promover a qualificação permanente da gestão do Programa Bolsa Família em Acrelândia, com foco no aprimoramento do Cadastro Único, no acompanhamento das condicionalidades e na articulação com políticas intersetoriais

Justificativas:

O Bolsa Família é uma das principais estratégias de enfrentamento da pobreza e desigualdade social. Em Acrelândia, muitas famílias dependem do programa para garantir segurança alimentar e acesso a serviços básicos. O PROCAD-SUAS aplicado ao Bolsa Família é indispensável para qualificar a gestão local, reduzir inconsistências, garantir maior cobertura e assegurar que os benefícios cheguem de forma eficiente às famílias que mais precisam.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Garantir a formação permanente das equipes gestoras e técnicas do Bolsa Família.
- Assegurar eficiência no uso dos sistemas de gestão do programa.
- Ampliar a articulação com as políticas de saúde, educação e assistência social.
- Focar na transparência e na eficiência da gestão do Cadastro Único.
- Priorizar o atendimento humanizado às famílias em maior vulnerabilidade.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1023 - Execução de Emenda Parlamentar para Assistência Social				307.500,00
		1.706.00.0000.000000 - Transferência Especial da União		307.500,00
	Emendas Parlamentares Executadas(UND)		2,00	
2090 - Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro				107.000,00
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		107.000,00
	Capacitações e Ações de Gestão Realizadas(UND)		4,00	
			Total:	414.500,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 38 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0038 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivos

Ampliar a capacidade de resposta do município frente às demandas de média e alta complexidade da política de assistência social, assegurando a oferta de serviços de qualidade, atendimento humanizado e fortalecimento da rede de proteção.

Justificativas:

A realidade de Acrelândia evidencia situações crescentes de vulnerabilidade grave, incluindo violência doméstica, abuso e exploração sexual, abandono, negligência e violação de direitos de pessoas idosas e com deficiência. É papel do SUAS ofertar serviços de proteção especial qualificados, garantindo apoio psicossocial e condições de acolhimento para restabelecimento da dignidade humana. O fortalecimento dessa rede é estratégico para efetivar a política de assistência social no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Atendimento humanizado, centrado na pessoa e na família.
- Garantia da convivência familiar e comunitária sempre que possível.
- Articulação intersetorial com saúde, educação, habitação e justiça.
- Implatação da Família Acolhedora.
- Criação do CREAS como articulador dos serviços de média complexidade.
- Criação da rede de acolhimento institucional e em família acolhedora.
- Transparência na gestão e controle social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2091 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (Média				472.500,00
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		184.997,10
		1.661.00.0000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos		74.996,70
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos		212.506,20
	Famílias e indivíduos acompanhados pela PSE		350,00	
	Pessoas acolhidas em serviços de alta complexidade		45,00	
			Total:	472.500,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 39 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0039 - IGD - SUAS

Objetivos

Promover a gestão qualificada da política de Assistência Social em Acrelândia, com foco no uso dos recursos do IGD para planejamento, monitoramento, avaliação, formação continuada e suporte ao funcionamento dos serviços e conselhos de assistência

Justificativas:

Promover a gestão qualificada da política de Assistência Social em Acrelândia, com foco no uso dos recursos do IGD para planejamento, monitoramento, avaliação, formação continuada e suporte ao funcionamento dos serviços e conselhos de assistência.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Utilização dos recursos exclusivamente para a qualificação da gestão e aprimoramento do SUAS.
- Transparência na aplicação dos recursos e controle social efetivo.
- Formação continuada e valorização dos trabalhadores do SUAS.
- Planejamento e monitoramento permanentes.
- Integração entre gestão municipal, estadual e federal.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2092 - Aplicação de Recursos do Índice de Gestão Descentralizada				118.500,00
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		118.500,00
	Ações de gestão do SUAS executadas(UND)		14,00	
			Total:	118.500,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 40 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0004 - ATENÇÃO BÁSICA

Objetivos

Fortalecer a Atenção Básica como eixo estruturante da Rede de Atenção à Saúde, ampliando a cobertura populacional, qualificando o cuidado prestado pelas equipes multiprofissionais e promovendo a prevenção de doenças, o acompanhamento de condições crônicas e a melhoria da qualidade de vida da população.

Justificativas:

A Atenção Básica é a principal porta de entrada do SUS, responsável por organizar o cuidado e coordenar a Rede de Atenção à Saúde. Nos termos da Lei nº 8.080/1990, cabe ao município garantir a integralidade da assistência e o acesso universal. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436/2017, define diretrizes para a expansão da cobertura populacional, fortalecimento da Estratégia Saúde da Família e integração de ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde.

Diante da realidade territorial de Acrelândia e da necessidade de enfrentar desigualdades de acesso, torna-se essencial manter e/ou ampliar a Atenção Básica, garantindo continuidade, qualidade e resolutividade dos serviços prestados à população.

Diretrizes (Forma de implementação)

1. Ampliar a cobertura populacional pelas equipes de Saúde da Família e de Atenção Básica.
2. Garantir a integralidade do cuidado por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento de condições crônicas.
3. Qualificar o processo de trabalho das equipes multiprofissionais, assegurando atendimento humanizado e resolutivo.
4. Fortalecer o vínculo entre usuários e serviços, promovendo a participação social e o controle social em saúde.
5. Integrar a Atenção Básica às demais Redes de Atenção à Saúde, assegurando a continuidade do cuidado.
6. Monitorar e avaliar os indicadores de desempenho da Atenção Básica para subsidiar o planejamento e a gestão em saúde.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2009 - Manutenção da Atenção à Saúde Bucal				562.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		405.983,20
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		156.016,80
	Consultas(UND)		3.200,00	
	Cobertura populacional das equipes de saúde bucal		100,00	
2010 - Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica				2.240.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		1.040.060,00
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		1.199.940,00
	Atendimentos Ambulatorial de médicos, enfermeiros		44.200,00	
2011 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família				4,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		2,00
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		2,00
	Equipes de Saúde da Família em funcionamento		7,00	
2012 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde.				2.964.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		360.126,00
		1.604.42.0000.000000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - ACS		2.603.874,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 41 / 59
Data: 07/05/2026

	Numero de visitas domiciliares realizadas(UND)	38.500,00	
2013 - Ações de Saúde por Ciclo de Vida			350.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		150.010,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		199.990,00
	Manutenção dos programas com campanhas de	100,00	
2014 - Implementação da Política de Saúde do Trabalhador			200.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		100.000,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		100.000,00
	Ações de saúde do trabalhador implementadas e	100,00	
2015 - Manutenção do Programa de Prevenção e Controle das			400.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		200.000,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		200.000,00
	Percentual de acompanhamento dos grupos de risco	100,00	
2016 - Manutenção do Programa Prontuário Eletrônico do Cidadão			226.800,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		84.006,72
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		142.793,28
	Percentual de UBS com PEC funcionando	100,00	
2017 - Fortalecimento do Pré-Natal e Puericultura (Atenção à Primeira			300.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		99.990,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		200.010,00
	Percentual de consultas de pré-natal e puericultura	100,00	
2018 - Manutenção e Ampliação da Cobertura Vacinal na Primeira			300.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		99.990,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		200.010,00
	Percentual de cobertura vacinal em crianças de 0 a 5	95,00	
2019 - Garantir a Atenção em Saúde Bucal na Primeira Infância			200.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		100.000,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		100.000,00
	Percentual de crianças de 0 a 5 anos cadastradas	80,00	
2020 - Garantir a Atenção Nutricional na Primeira Infância			200.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		100.000,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		100.000,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 42 / 59
Data: 07/05/2026

	Percentual de crianças avaliadas nutricionalmente no	90,00	
2021 - Realização de Ações de Saúde Itinerantes			1.800.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		200.010,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		1.599.990,00
	Itinerante realizados(UND)	12,00	
2022 - Manutenção e Expansão do Programa Academia da Saúde			208.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		100.006,40
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		107.993,60
	Polos da Academia de Saúde em funcionamento	3,00	
			Total: 9.950.804,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 43 / 59
Data: 07/05/2026

Programa				
0040 - CONTROLE SOCIAL - SUAS				
Objetivos				
Consolidar o controle social da assistência social, garantindo apoio técnico, logístico e financeiro para o funcionamento do CMAS e demais conselhos, promovendo capacitação permanente de conselheiros e ampliando os canais de participação e transparência				
Justificativas:				
A participação da sociedade civil é princípio fundamental da Política Nacional de Assistência Social e está prevista na Constituição Federal e na LOAS. Em Acrelândia, fortalecer o controle social é essencial para garantir a efetiva fiscalização do uso dos recursos públicos, a avaliação das ações e a construção de uma política de assistência social mais democrática e participativa.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
• Transparência e publicidade dos atos e decisões do CMAS. • Garantia de infraestrutura adequada para reuniões e atividades dos conselhos. • Formação continuada para conselheiros e representantes da sociedade civil. • Ampliação da participação social e do diálogo com usuários do SUAS. • Articulação entre governo e sociedade civil na formulação e avaliação das políticas.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2093 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social				157.484,25
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		52.494,75
		1.661.00.0000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos		52.494,75
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos		52.494,75
	Ações de fortalecimento do controle social realizadas		22,00	
			Total:	157.484,25



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 44 / 59
Data: 07/05/2026

Programa			
0041 - SELO UNICEF			
Objetivos			
Implementar e monitorar as ações pactuadas no Plano de Ação Municipal para o Selo UNICEF, promovendo a participação social, a melhoria de indicadores e a integração de políticas públicas para infância e adolescência			
Justificativas:			
A adesão ao Selo UNICEF é uma oportunidade estratégica para o município de Acrelândia avançar no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O projeto contribui para a redução de desigualdades, para a ampliação da participação social e para a valorização dos direitos da criança e do adolescente			
Diretrizes (Forma de implementação)			
• Garantia de direitos de crianças e adolescentes de forma intersetorial. • Participação efetiva de conselhos, fóruns e sociedade civil. • Monitoramento e avaliação periódica dos indicadores do Selo UNICEF. • Transparência e ampla divulgação das ações e resultados. • Foco na redução das desigualdades sociais e regionais.			
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas
			Física Financeira
2094 - Articulação Intersetorial para a Conquista do Selo UNICEF			52.500,00
		1.662.00.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Fundos	52.500,00
	Ações do Selo UNICEF implementadas		18,00
			Total: 52.500,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 45 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0042 - VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIA - SUAS

Objetivos

Consolidar a área de Vigilância Socioassistencial em Acrelândia, estruturando equipe técnica, sistemas de informação e processos permanentes de monitoramento e análise da realidade social, apoiando a gestão e os conselhos de controle social

Justificativas:

A vigilância é prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do SUAS como ferramenta estratégica para o planejamento da política de assistência social. O município de Acrelândia necessita de dados confiáveis e atualizados para identificar demandas, dimensionar a oferta e monitorar resultados, garantindo maior efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Transparência e acessibilidade das informações para a sociedade.
- Integração com cadastros e sistemas nacionais, como CadÚnico, RMA e Censo SUAS.
- Produção de diagnósticos e boletins periódicos sobre vulnerabilidades e riscos.
- Formação continuada da equipe técnica em análise de dados e vigilância social.
- Articulação com órgãos de estatística, pesquisa e demais políticas públicas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2095 - Manutenção das Atividades da Vigilância Socioassistencial				52.500,00
		1.660.00.0000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		52.500,00
	Diagnósticos, boletins e relatórios de Vigilância		10,00	
			Total:	52.500,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 46 / 59
Data: 07/05/2026

Programa

0043 - COVID - 19

Objetivos

Ampliar a capacidade de resposta da Política de Assistência Social de Acrelândia diante das demandas emergenciais e dos efeitos de médio e longo prazo da COVID-19.

Justificativas:

A pandemia da COVID-19 provocou graves impactos sociais e econômicos, aumentando o número de famílias em vulnerabilidade, exigindo ampliação de benefícios e reestruturação de serviços. O município de Acrelândia necessita de planejamento de médio prazo para manter ações de enfrentamento, prevenção de novas crises sanitárias e recuperação social e econômica.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Garantir acesso universal e gratuito aos serviços e benefícios socioassistenciais.
- Articulação com políticas de saúde, educação, trabalho e renda.
- Apoio financeiro a entidades que executam serviços continuados.
- Priorização de públicos mais afetados (crianças, idosos, pessoas com deficiência).
- Transparência e controle social via CMAS.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1024 - Recurso Reprogramado - Impacto do covid-19				58.000,00
		1.661.00.0000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos		26.000,60
		1.707.00.0000.000000 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei		31.999,40
	Famílias beneficiadas / Equipamentos adequados		400,00	
			Total:	58.000,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 47 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0044 - GESTÃO GOVERNAMENTAL - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivos

Incentivar a produção agrícola sustentável e assegurar políticas de apoio técnico, financeiro e estrutural aos produtores, contribuindo para o desenvolvimento econômico, geração de renda e preservação ambiental

Justificativas:

A agricultura é uma das principais atividades econômicas do município, sendo fonte de renda para inúmeras famílias. A Secretaria busca garantir políticas de incentivo à produção agrícola, acesso a insumos, máquinas e capacitação, ao mesmo tempo em que promove a conservação do meio ambiente. Investir no setor é essencial para combater a insegurança alimentar, fomentar a economia local e assegurar sustentabilidade a longo prazo.

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Apoiar e fortalecer a agricultura familiar.
- II. Incentivar práticas sustentáveis e de preservação ambiental.
- III. Promover assistência técnica e capacitação aos agricultores.
- IV. Estimular a comercialização da produção local em feiras e programas institucionais (como PAA e PNAE).
- V. Desenvolver projetos de reflorestamento e manejo adequado de recursos naturais.
- VI. Ampliar a mecanização agrícola e facilitar o acesso a insumos básicos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1026 - Implantação, Ampliação e Manutenção de Viveiros Municipais				375.000,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		260.000,00
		1.700.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-União (ou		115.000,00
	Produção(%)		100,00	
1027 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos para o				539.000,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		19.015,60
		1.700.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-União (ou		519.984,40
	Maquinarios e Implementos(UND)		1,00	
2096 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente				4.061.500,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		4.001.479,00
		1.704.00.0000.000000 - Transferências da União Referentes a		60.021,00
	Abastecimento(%)		100,00	
2098 - Manutenção do Apoio Técnico e Operacional à Agricultura				80.000,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		80.000,00
	Agricultura(%)		100,00	
			Total:	5.055.500,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 48 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0045 - GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos

Implementar e apoiar projetos que visem a preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, controle da poluição e incentivo a práticas sustentáveis

Justificativas:

A necessidade de manter equilíbrio entre desenvolvimento econômico e conservação ambiental, prevenindo danos aos ecossistemas e garantindo qualidade de vida à população

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Preservação dos recursos naturais (água, solo, flora e fauna).
- II. Incentivo à educação ambiental e à participação comunitária.
- III. Fiscalização e monitoramento ambiental.
- IV. Recuperação de áreas degradadas e incentivo ao reflorestamento.
- V. Cooperação com órgãos estaduais, federais e sociedade civil.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1028 - Fortalecimento do Programa Gestão Ambiental				20.000,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		20.000,00
	Atividade de Educação Ambiental(UND)		27.000,00	
1029 - Implantação, Infraestrutura e Manutenção de Trilhas				3.413.830,83
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		6.144,90
		1.700.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-União (ou		3.407.685,93
	Trilha Ecologica Urbanizada(UND)		27.000,00	
			Total:	3.433.830,83



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 49 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0046 - ESPORTE E LAZER NA COMUNIDADE

Objetivos

Promover o desenvolvimento esportivo no município, garantindo acesso à prática de atividades físicas, incentivando a formação de atletas, fortalecendo o esporte escolar e comunitário, e promovendo inclusão social, saúde e qualidade de vida para toda a população.

Justificativas:

O esporte é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento social, educacional e físico da população. Ele promove saúde, inclusão, cidadania e integração comunitária, além de incentivar a formação de talentos e o fortalecimento do esporte escolar e de base. Investir no esporte contribui para qualidade de vida, prevenção de doenças e construção de uma sociedade mais ativa e participativa.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Acessibilidade – Garantir que todos tenham oportunidade de participar, independentemente de idade, gênero ou condição social.
- Inclusão social – Promover integração, cidadania e participação da comunidade.
- Esporte escolar e de base – Incentivar atividades esportivas nas escolas e na formação de jovens talentos.
- Desenvolvimento de atletas – Apoiar atletas e equipes para competições municipais, estaduais e nacionais.
- Infraestrutura adequada – Construir, reformar e manter espaços esportivos de qualidade.
- Capacitação de profissionais – Treinar professores, técnicos, árbitros e voluntários.
- Promoção de eventos – Realizar torneios, campeonatos e festivais esportivos.
- Saúde e qualidade de vida – Incentivar atividade física regular como prevenção e bem-estar.
- Parcerias e recursos – Estabelecer cooperação com órgãos públicos, iniciativa privada e entidades esportivas.
- Valorização do esporte feminino e inclusivo – Ampliar participação de mulheres e grupos vulneráveis.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1030 - Promoção de Festivais, Competições e Atividades de Lazer	Eventos esportivos realizados; Eventos culturais			323.000,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		261.003,20
		1.570.00.0000.000000 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS		31.003,20
		1.700.00.0000.000000 - Outras Transf.de Convênios-União (ou		30.993,60
			27,00	
1031 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras e Espaços	Quadra esportiva reformada; Quadra esportiva			1.403.000,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		501.000,00
		1.569.00.0000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		101.000,00
		1.570.00.0000.000000 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS		801.000,00
			21,00	
			Total:	1.726.000,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 50 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0047 - POLÍTICA NACIONAL AUDIR BLANC

Objetivos

Promover a valorização e o desenvolvimento da cultura, oferecendo apoio a artistas, grupos e espaços culturais, preservando tradições locais, ampliando o acesso da população às manifestações culturais e fortalecendo a economia criativa.

Justificativas:

O fortalecimento da cultura local é essencial para o desenvolvimento social e econômico de Acrelândia, alinhando-se à Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Esta lei estabelece diretrizes para descentralizar recursos da União aos estados, Distrito Federal e municípios, visando apoiar trabalhadores da cultura, coletivos e espaços culturais, promovendo a diversidade e o acesso à cultura em todo o território nacional.

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Descentralização e Gestão Democrática: A PNAB deve ser executada de forma descentralizada, com repasses financeiros da União aos entes federativos, respeitando a gestão democrática e compartilhada entre os poderes públicos e a sociedade civil.
- II. Participação Social e Controle Social: A política estimula a participação e o controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e instâncias competentes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- III. Ações Afirmativas e Acessibilidade: São estabelecidas ações afirmativas e de acessibilidade para garantir a inclusão de grupos historicamente marginalizados, como povos indígenas, comunidades tradicionais, negros, mulheres e pessoas com deficiência.
- IV. Transparência e Prestação de Contas: Os entes federativos devem garantir a transparência na execução dos recursos, disponibilizando informações claras e acessíveis sobre a aplicação dos recursos da PNAB.
- V. Planejamento e Monitoramento: A elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) é obrigatória, devendo ser construído com a participação da sociedade civil e aprovado pelos Conselhos de Cultura, quando existentes.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2101 - Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à				109.048,70
		1.719.00.0000.000000 - Transf da Polít Nac Aldir Blanc de Fomento à Cult-		109.048,70
	Auxílios e premiações culturais e 5% de despesa de		109.048,70	
			Total:	109.048,70



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 51 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0048 - FOMENTO INCENTIVO À CULTURA

Objetivos

Fortalecer o setor cultural, apoiando artistas, coletivos e espaços culturais, promovendo o acesso da população às manifestações culturais, preservando a diversidade artística e os saberes tradicionais, e estimulando a economia criativa e o desenvolvimento social e econômico local.

Justificativas:

A criação e implementação do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura em Acrelândia é essencial para consolidar políticas públicas culturais descentralizadas, estimulando a produção artística, a preservação de saberes tradicionais e o fortalecimento de espaços e coletivos culturais. O programa garante transparência e participação social por meio do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), permitindo a seleção criteriosa de projetos e o uso eficiente dos recursos. Ao investir na cultura local, promove-se o acesso da população às manifestações culturais, fomenta a economia criativa e contribui para o desenvolvimento social e identitário do município, respeitando limites legais para despesas administrativas e de operacionalização.

Diretrizes (Forma de implementação)

- I. Descentralização e Democratização da Cultura: Garantir que os recursos culturais cheguem a diferentes regiões do município, beneficiando artistas, coletivos e espaços culturais de forma equitativa.
- II. Transparência e Controle Social: A gestão dos recursos deve ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), com prestação de contas à sociedade.
- III. Valorização da Diversidade Cultural: Incentivar a produção artística, a preservação de saberes tradicionais e manifestações culturais locais.
- IV. Eficiência na Aplicação de Recursos: Limitar até 5% dos recursos para despesas administrativas e de operacionalização, priorizando a aplicação direta em projetos culturais.
- V. Fomento à Economia Criativa: Estimular iniciativas culturais que gerem renda e oportunidades de trabalho no setor cultural.
- VI. Planejamento e Gestão Integrada: Articular o Fundo Municipal de Cultura com outros mecanismos de financiamento público, como LOA, incentivos fiscais e transferências estaduais/federais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2102 - Manutenção do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura				1.330.000,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		1.330.000,00
	Fomento cultural, premiações, auxílios financeiros,		1.269.048,70	
			Total:	1.330.000,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 52 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0049 - FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

Objetivos

Promover a transparência legislativa, a valorização dos vereadores e servidores, e a participação da sociedade nos processos legislativos.

Justificativas:

O fortalecimento do Poder Legislativo é essencial para garantir a democracia, a fiscalização dos recursos públicos e a participação popular.

Diretrizes (Forma de implementação)

1. Garantir a transparência e publicidade dos atos legislativos.
2. Investir em equipamentos e material permanente para a Câmara.
3. Promover capacitações para vereadores e servidores.
4. Manter o Auxílio Alimentação aos servidores efetivos e comissionados e criar o Auxílio Saúde aos mesmos.
5. Melhorar a infraestrutura física e administrativa da Casa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2103 - Manutenção da Câmara Municipal				2.738.500,00
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		2.738.500,00
	Execução da atividades do legislativo(%)		100,00	
			Total:	2.738.500,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 53 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0005 - GESTÃO DO SUS

Objetivos

Fortalecer a gestão da saúde municipal por meio da manutenção administrativa da Secretaria de Saúde, promovendo eficiência, transparência e continuidade das políticas públicas de saúde.

Justificativas:

A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.080/1990 definem o SUS como sistema público descentralizado e com gestão municipalizada. Para garantir a execução das ações de saúde, é essencial manter a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde em pleno funcionamento, assegurando suporte à Atenção Básica, Média Complexidade, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e demais eixos. Em Acrelândia, a manutenção da Secretaria de Saúde é condição indispensável para o planejamento, a regulação, a execução e o monitoramento dos serviços, garantindo eficiência na aplicação dos recursos e melhoria do acesso da população ao SUS.

Diretrizes (Forma de implementação)

1. Assegurar recursos para o funcionamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Fortalecer a gestão financeira e orçamentária da saúde municipal.
3. Garantir infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada para a gestão do SUS.
4. Promover transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos da saúde.
5. Apoiar e integrar os diferentes programas e eixos da saúde, assegurando articulação e governança.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1003 - Estruturação e Qualificação da Rede de Atenção Básica				1.200.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		199.990,00
		1.601.43.0000.000000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		1.000.010,00
	Percentual de UBS requalificadas com infraestrutura		100,00	
1004 - Implantação do Centro de Atendimento Especializado para				1.200.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		200.040,00
		1.601.43.0000.000000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		999.960,00
	Centro para Autistas implantado(UND)		1,00	
1005 - Construção de Nova Unidade Básica de Saúde (UBS)				2.099.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		99.912,40
		1.601.43.0000.000000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		1.999.087,60
	UBS construída(UND)		1,00	
1006 - Renovação e Ampliação da Frota de Veículos da Saúde				280.512,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		49.987,24
		1.601.43.0000.000000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		230.524,76
	Veículos adquiridos(UND)		1,00	
1007 - Construção da Sede da Vigilância em Saúde (Sanitária e				300.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		300.000,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 54 / 59

Data: 07/05/2026

	Prédio Construído(UND)	1,00	
1008 - Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I)			1.000.000,00
	1.601.43.0000.000000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		1.000.000,00
	Prédio Construído(UND)	1,00	
1009 - Aquisição de Van para Transporte Sanitário Eletivo (TFD)			0,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		0,00
	1.601.43.0000.000000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		0,00
	Van adquirida(UND)	0,00	
1010 - Educação Permanente para Trabalhadores e Controle Social			4.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		4.000,00
	Percentual de Conselheiros Capacitados(%)	100,00	
1011 - Construção da Sede da Farmácia Municipal			1.000.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		500.000,00
	1.601.43.0000.000000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		500.000,00
	Prédio Construído(UND)	1,00	
2031 - Manutenção da Secretaria de Saúde			5.210.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		5.210.000,00
	Percentual de funcionamento administrativo	100,00	
2032 - Contratação de Assessoria e Consultoria Técnica em Saúde			108.000,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		108.000,00
	Empresa de Assessoria e Consultorias técnica	1,00	
2033 - Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos			200.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		100.000,00
	1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		100.000,00
	Sistemas alimentados e recursos do SUS garantidos	100,00	
2034 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			5.000,00
	1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		5.000,00
	Eleições realizadas(UND)	1,00	
			Total: 12.606.512,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 55 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivos

Fortalecer a política de Assistência Farmacêutica em Acrelândia, garantindo acesso universal, seguro e racional ao uso de medicamentos, integrando este serviço às demais ações da Atenção Básica e da rede municipal de saúde.

Justificativas:

A Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.080/1990 e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estabelecem o acesso a medicamentos essenciais como parte do direito à saúde. Em Acrelândia, a manutenção do PAF é imprescindível para assegurar o tratamento de milhares de pacientes que dependem de medicamentos de uso contínuo e de distribuição gratuita. A ausência ou irregularidade no fornecimento impacta diretamente na qualidade de vida, no controle de doenças e na efetividade do SUS. Esse programa também contribui para reduzir internações hospitalares decorrentes da falta de adesão terapêutica.

Diretrizes (Forma de implementação)

1. Assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais.
2. Promover a gestão eficiente de estoques e logística de distribuição.
3. Garantir a dispensação gratuita e humanizada de medicamentos.
4. Integrar a assistência farmacêutica com a Atenção Básica e programas estratégicos.
5. Estimular o uso racional de medicamentos, com orientação adequada ao paciente.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2035 - Manutenção da Assistência Farmacêutica				871.067,09
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		735.020,02
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		120.021,04
		1.621.42.0000.000000 - Transf.de Recursos do SUS-Gov.Estadual Custeio		16.026,03
	Distribuição gratuita de medicamentos essenciais		100,00	
2036 - Manutenção do Sistema Nacional de Gestão da Assistência				1.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		1.000,00
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		0,00
	Sistema HÓRUS em funcionamento(%)		100,00	
2037 - Gestão e Atualização da Relação Municipal de Medicamentos				200,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		200,00
	REMUME revisada e ampliada(UND)		1,00	
			Total:	872.267,09



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 56 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0007 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Objetivos

Fortalecer a rede de saúde de Acrelândia, garantindo que a população tenha acesso a serviços de média complexidade de forma gratuita, ágil e humanizada, reduzindo filas e tempo de espera.

Justificativas:

A Constituição Federal de 1988, no art. 199, §1º, e a Lei nº 8.080/1990 permitem a participação complementar da iniciativa privada quando a rede pública não é suficiente para atender a demanda. Em Acrelândia, a ausência de serviços próprios de média complexidade limita o acesso da população a atendimentos especializados e cirurgias, gerando longas filas e agravamento de condições clínicas.

A contratação de entidade filantrópica ou empresa privada permitirá ampliar a oferta de serviços essenciais, garantindo consultas, exames e cirurgias, fortalecendo a integralidade da atenção e reduzindo desigualdades de acesso.

Diretrizes (Forma de implementação)

1. Implantar convênio/contrato com entidade filantrópica ou empresa privada para serviços de média complexidade.
2. Assegurar acesso a consultas com médicos especialistas.
3. Garantir realização de exames laboratoriais e de imagem.
4. Ofertar cirurgias eletivas de média complexidade.
5. Reduzir filas e o tempo de espera da população por esses serviços.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2038 - Contratualização de Serviços de Média Complexidade na Rede				1.897.000,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		200.000,00
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		1.697.000,00
	Instituição Filantrópica ou Empresa Privada contrada.		1,00	
2039 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial				514.900,00
		1.500.41.1002.000000 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS		50.015,00
		1.600.42.0000.000000 - SUS Gov.Federal-BI Manut.ASPS Custeio das		464.885,00
	CAPS I mantido em funcionamento regular(UND)		1,00	
			Total:	2.411.900,00



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 57 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0008 - MERENDA ESCOLAR

Objetivos

Assegurar a oferta de alimentação escolar nutricionalmente adequada e segura, contribuindo para a saúde, o aprendizado, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Justificativas:

A oferta da merenda escolar é um direito dos alunos e um dever do Estado, em conformidade com o Art. 208, VII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Em Acrelândia, uma parcela significativa dos alunos encontra na merenda escolar sua principal ou mais nutritiva refeição do dia, o que a torna um instrumento vital de segurança alimentar e nutricional. Estudos comprovam a correlação direta entre a nutrição adequada e a capacidade de concentração e aprendizado. Portanto, o fortalecimento deste programa justifica-se como uma política pública essencial para combater a evasão escolar, melhorar os índices de rendimento e promover a saúde e a qualidade de vida dos estudantes, sendo um investimento direto no capital humano do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

I. Universalidade: Garantir o atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública municipal.

II. Qualidade Nutricional: Assegurar que os cardápios sejam elaborados por nutricionista responsável, atendendo às necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária e em conformidade com as diretrizes do PNAE.

III. Fomento à Agricultura Familiar: Priorizar a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de empreendedores locais, conforme determina o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, fortalecendo a economia do município.

IV. Educação Alimentar e Nutricional: Articular a oferta da merenda com ações pedagógicas que promovam a conscientização sobre hábitos alimentares saudáveis.

V. Segurança dos Alimentos: Garantir rigorosas condições de higiene e segurança no preparo, armazenamento e distribuição das refeições.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2040 - Execução do Programa de Alimentação Escolar no Ensino				571.942,80
		1.500.31.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		209.981,20
		1.550.00.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		151.980,40
		1.552.00.0000.000000 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao (PNAE)		209.981,20
	Refeição(UND)		55.000,00	
2041 - Execução do Programa de Alimentação Escolar na Educação				419.958,00
		1.500.33.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		154.980,00
		1.550.00.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		109.998,00
		1.552.00.0000.000000 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao (PNAE)		154.980,00
	Refeição(UND)		27.000,00	
2042 - Execução do Programa de Alimentação Escolar na Educação				264.973,50
		1.500.32.1001.000000 - MDE-Recursos de Impostos Livres (Não		104.993,00
		1.550.00.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		54.987,50
		1.552.00.0000.000000 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao (PNAE)		104.993,00
	Refeição(UND)		21.000,00	
			Total:	1.256.874,30



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 58 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0009 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Objetivos

Garantir aos alunos da rede municipal de ensino de Acrelândia as condições necessárias para o acesso, permanência e sucesso escolar, por meio da aplicação eficiente dos recursos da quota do salário-educação. O programa busca promover a equidade educacional, reduzir a evasão escolar e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo a qualidade da educação básica no município

Justificativas:

O programa Quota Salário Educação é justificado pela necessidade de garantir o direito constitucional à educação básica pública, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de investimento mínimo em educação por parte da União, Estados e Municípios. A contribuição social do salário-educação, regulamentada pela Lei Federal nº 9.766/1998, constitui uma fonte específica de financiamento para ações voltadas à melhoria da qualidade da educação básica pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

- Investimento mínimo obrigatório:
- A União deve aplicar no mínimo 18% da receita de impostos.
- Estados, DF e Municípios devem aplicar no mínimo 25% da receita de impostos, incluindo transferências.
- Distribuição dos recursos:
- A parcela de impostos transferida entre entes federativos não é considerada receita do ente que a transfere para fins de cálculo.
- Prioridade ao ensino obrigatório:
- Os recursos públicos devem priorizar a universalização, qualidade e equidade do ensino obrigatório, conforme o Plano Nacional de Educação.
- Programas suplementares:
- Alimentação e assistência à saúde escolar podem ser financiados com contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
- Fonte adicional: salário-educação:
- A educação básica pública conta com financiamento adicional por meio da contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas.
- Distribuição proporcional das cotas:
- As cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação devem ser distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas redes públicas.
- Vedação de uso indevido:
- É proibido o uso dos recursos do artigo 212 para pagamento de aposentadorias e pensões.
- Fiscalização e controle:
- A lei deve estabelecer normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com educação nas esferas federal, estadual e municipal.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2043 - Aplicação de Recursos do Salário-Educação no Ensino				626.172,02
		1.550.00.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		626.172,02
	Despesas com obras, materiais, manutenção escolar		51.000,00	
2044 - Aplicação de Recursos do Salário-Educação na Educação				187.386,02
		1.550.00.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		187.386,02
	Despesas com obras, materiais, manutenção escolar		51.000,00	
2045 - Aplicação de Recursos do Salário-Educação na Educação				148.711,50
		1.550.00.0000.000000 - Transferência do Salário-Educação		148.711,50
	Despesas com obras, materiais, manutenção escolar		51.000,00	
			Total:	962.269,54



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 59 / 59

Data: 07/05/2026

Programa

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivos

Constituir e manter, anualmente, uma dotação orçamentária suficiente e devidamente classificada para atender despesas imprevisíveis e urgentes, em estrita observância à legislação fiscal vigente.

Justificativas:

A criação deste programa é uma exigência legal e um princípio fundamental da gestão fiscal responsável.

A Reserva de Contingência é legalmente estabelecida pela Lei nº 4.320/64 e é obrigatória conforme o Art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Sua finalidade é prover uma dotação orçamentária para a abertura de Créditos Adicionais (especiais e extraordinários) e para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, mitigando a necessidade de anulação de dotações de programas finalísticos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Observância Legal: A Reserva de Contingência deverá ser fixada em montante mínimo estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

Transparência na Utilização: Os recursos da Reserva de Contingência somente poderão ser utilizados mediante a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Extraordinários, com a devida justificativa legal e fiscal, conforme determina a LRF.

Prioridade para Riscos Fiscais: Priorizar a cobertura de passivos contingentes (como precatórios e sentenças judiciais não provisionadas) e de riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais da LDO.

Proibição de Uso Direto: A Reserva de Contingência não constitui dotação inicial de despesas, não podendo ser executada diretamente, mas apenas após a devida transposição para o programa orçamentário específico por meio de crédito adicional.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
9999 - Reserva de Contingência				1.030.097,53
		1.501.00.0000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		1.030.097,53
	Reserva de Contigencia(%)		100,00	
			Total:	1.030.097,53



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.009.752,66	103.009.752,66	---	110,936	105.497.544,51	105.497.544,51	---	110,04	109.005.384,34	109.005.384,34	---	110,016
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	102.237.737,61	102.237.737,61	---	110,104	104.700.438,97	104.700.438,97	---	109,208	108.183.568,53	108.183.568,53	---	109,186
Receitas Primárias Correntes	92.083.366,98	92.083.366,98	---	99,169	95.075.101,41	95.075.101,41	---	99,169	98.259.845,50	98.259.845,50	---	99,171
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.593.697,69	8.593.697,69	---	9,255	8.872.017,87	8.872.017,87	---	9,254	9.147.050,44	9.147.050,44	---	9,232
Transferências Correntes	82.119.669,29	82.119.669,29	---	88,438	84.788.558,54	84.788.558,54	---	88,439	87.654.419,78	87.654.419,78	---	88,467
Demais Receitas Primárias Correntes	1.370.000,00	1.370.000,00	---	1,475	1.414.525,00	1.414.525,00	---	1,475	1.458.375,28	1.458.375,28	---	1,472
Receitas Primárias de Capital	10.154.370,63	10.154.370,63	---	10,936	9.625.337,56	9.625.337,56	---	10,04	9.923.723,03	9.923.723,03	---	10,016
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.009.647,09	103.009.647,09	---	110,936	106.357.570,00	106.357.570,00	---	110,937	109.654.654,79	109.654.654,79	---	110,671
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	101.893.387,09	101.893.387,09	---	109,733	105.205.031,55	105.205.031,55	---	109,735	108.466.387,63	108.466.387,63	---	109,472
Despesas Primárias Correntes	85.682.784,77	85.682.784,77	---	92,276	88.467.581,19	88.467.581,19	---	92,277	91.210.076,25	91.210.076,25	---	92,055
Pessoal e Encargos Sociais	44.356.153,34	44.356.153,34	---	47,769	45.797.728,38	45.797.728,38	---	47,77	47.217.458,00	47.217.458,00	---	47,655
Outras Despesas Correntes	41.326.631,43	41.326.631,43	---	44,506	42.669.852,81	42.669.852,81	---	44,507	43.992.618,25	43.992.618,25	---	44,40
Despesas Primárias de Capital	15.180.504,79	15.180.504,79	---	16,349	15.673.874,66	15.673.874,66	---	16,349	16.159.764,83	16.159.764,83	---	16,31
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	344.350,52	344.350,52	---	0,371	(504.592,58)	(504.592,58)	---	---	(282.819,10)	(282.819,10)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	344.350,52	344.350,52	---	0,371	(504.592,58)	(504.592,58)	---	---	(282.819,10)	(282.819,10)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	772.015,05	772.015,05	---	0,831	797.105,54	797.105,54	---	0,831	821.815,81	821.815,81	---	0,829
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.000,00	4.000,00	---	0,004	4.130,00	4.130,00	---	0,004	4.258,04	4.258,04	---	0,004
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ACRELÂNDIA. Emissão: 07/05/2026, às 16:57:45.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	92.855.382,03	95.872.206,95	99.081.661,31



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.169.622,83	---	---	99.091.699,32	---	---	14.922.076,49	17,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.979.708,83	---	---	96.283.006,97	---	---	12.303.298,14	14,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.169.622,83	---	---	79.346.178,24	---	---	(4.823.444,59)	(5,73)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.214.622,83	---	---	78.236.804,02	---	---	(4.977.818,81)	(5,98)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	765.086,00	---	---	18.046.202,95	---	---	17.281.116,95	2.258,72
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	765.086,00	---	---	18.046.202,95	---	---	17.281.116,95	2.258,72
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	---	---	4.810.617,12	---	---	4.810.617,12	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	---	---	(30.183.678,28)	---	---	(30.183.678,28)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	---	---	18.429.464,08	---	---	18.429.464,08	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ACRELÂNDIA. Emissão: 07/05/2026, às 17:00:01.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.149.327,11	84.169.622,83	35,43	88.477.688,48	5,12	103.009.752,66	16,42	105.497.544,51	2,42	109.005.384,34	3,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.877.991,93	83.979.708,83	35,72	87.758.648,84	4,50	102.237.737,61	16,50	104.700.438,97	1,64	108.183.568,53	3,33
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.149.327,11	84.169.622,83	35,43	88.194.031,68	4,78	103.009.647,09	16,80	106.357.570,00	3,25	109.654.654,79	3,10
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.062.327,11	83.214.622,83	36,28	87.114.031,68	4,69	101.893.387,09	16,97	105.205.031,55	3,25	108.466.387,63	3,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	815.664,82	765.086,00	(6,20)	644.617,16	(15,75)	344.350,52	(46,58)	(504.592,58)	(246,53)	(282.819,10)	(43,95)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	815.664,82	765.086,00	(6,20)	644.617,16	(15,75)	344.350,52	(46,58)	(504.592,58)	(246,53)	(282.819,10)	(43,95)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.083.000,00	953.000,00	(12,00)	1.359.656,80	42,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.149.327,11	84.169.622,83	35,43	88.477.688,48	5,12	103.009.752,66	16,42	105.497.544,51	2,42	109.005.384,34	3,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.877.991,93	83.979.708,83	35,72	87.758.648,84	4,50	102.237.737,61	16,50	104.700.438,97	2,41	108.183.568,53	3,33
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.149.327,11	84.169.622,83	35,43	88.194.031,68	4,78	103.009.647,09	16,80	106.357.570,00	3,25	109.654.654,79	3,10
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.062.327,11	83.214.622,83	36,28	87.114.031,68	4,69	101.893.387,09	16,97	105.205.031,55	3,25	108.466.387,63	3,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	(6,20)	0,00	(15,75)	0,00	(46,58)	0,00	(246,53)	0,00	(43,95)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	815.664,82	765.086,00	(6,20)	644.617,16	(15,75)	344.350,52	(46,58)	(504.592,58)	(246,53)	(282.819,10)	(43,95)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	815.664,82	765.086,00	(6,20)	644.617,16	(15,75)	344.350,52	(46,58)	(504.592,58)	(246,53)	(282.819,10)	(43,95)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.083.000,00	953.000,00	(12,00)	1.359.656,80	42,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ACRELÂNDIA. Emissão: 07/05/2026, às 17:03:11.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	88.999.499,05	100,00	181.910,14	100,00	0,00	0,00
TOTAL	88.999.499,05	100,00	181.910,14	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ACRELÂNDIA. Emissão: 07/05/2026, às 17:03:48.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS**
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.035,49	760,71	140,24
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.035,49	760,71	140,24
TOTAL	1.035,49	760,71	140,24
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR (III)	1.936,44	900,95	140,24

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ACRELÂNDIA. Emissão: 07/05/2026, às 17:04:47.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027**

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
------------------	---	---	---	---

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ACRELÂNDIA. Emissão: 07/05/2026, às 17:06:42.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU - Principal	Anistia e Remissão	Isenção concedida a aposentados, pensionistas e famílias de baixa renda proprietárias de imóveis de pequeno porte, conforme legislação municipal.	60.000,00	63.000,00	66.150,00	Atualização do Cadastro Imobiliário (Georreferenciamento) e revisão da Planta Genérica de Valores para imóveis de médio e alto padrão.
IPTU - Dívida Ativa	Anistia (REFIS Municipal)	Programa de Recuperação Fiscal com desconto/anistia de juros e multas para fomento à regularização de débitos de contribuintes inadimplentes.	25.000,00	26.250,00	27.562,50	O impacto da renúncia dos acessórios (juros/multas) é compensado pelo ingresso financeiro imediato do montante principal da dívida que estava paralisada.
ISS de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Redução de Alíquota / Isenção Parcial	Incentivo fiscal para atração de novas empresas locais, microempreendedores (MEI) e fomento ao desenvolvimento econômico.	15.000,00	15.750,00	16.537,50	A renúncia já foi considerada na estimativa de receita da LOA, não afetando as metas de resultado primário e nominal fixadas.
TOTAL			100.000,00	105.000,00	110.250,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ACRELÂNDIA. Emissão: 07/05/2026, às 17:33:32.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ACRELÂNDIA. Emissão: 07/05/2026, às 17:34:13.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Página: 1 / 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Trabalhistas/Cíveis): Ações judiciais em curso não transitadas em julgado, incluindo cobranças de adicionais por servidores ou indenizações a terceiros.	350.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando recursos da Reserva de Contingência. LRF, art. 5º, inciso III.	350.000,00
Assistência a desastres naturais/epidemias: Gastos imprevistos de calamidade pública (ex: enchentes, secas severas na região, surtos epidemiológicos).	450.000,00	Utilização da Reserva de Contingência e/ou limitação de empenho de despesas discricionárias correntes. LRF, art. 5º, III e art. 9º.	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento: Restos a Pagar de exercícios anteriores que sofreram prescrição ou necessitam de reconhecimento de dívida (DEA) imprevisto.	150.000,00	Anulação parcial de dotações orçamentárias (remanejamento de projetos não iniciados). Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III.	150.000,00
SUBTOTAL	950.000,00	SUBTOTAL	950.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação (FPM/ICMS): Queda nos repasses constitucionais devido a retração econômica nacional ou estadual.	550.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) bimestral. LRF, art. 9º.	550.000,00
Restituição de Tributos a Maior: Devolução imprevista de receitas tributárias (IPTU/ISS) decorrentes de decisões judiciais ou revisões administrativas favoráveis aos contribuintes.	85.000,00	Compensação financeira na própria fonte de arrecadação e limitação de empenho proporcional. LRF, art. 9º e art. 4º, § 3º.	85.000,00
Aumento atípico da Inflação / Salário Mínimo: Impacto não previsto na folha de pagamento e nos contratos de prestação de serviços terceirizados devido a índices inflacionários acima do projetado.	400.000,00	Limitação de empenho, renegociação de contratos administrativos e absorção pela Reserva de Contingência. Lei nº 14.133/2021, art. 124 (repactuação); LRF, art. 9º.	400.000,00
SUBTOTAL	1.035.000,00	SUBTOTAL	1.035.000,00
TOTAL	1.985.000,00	TOTAL	1.985.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL ACRELÂNDIA. Emissão: 07/05/2026, às 17:35:23.

Nota(s) Explicativa(s):

DECRETO DE Nº 128 DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a regularização administrativa e patrimonial de áreas públicas municipais doadas ou adquiridas pelo Município de Acrelândia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Acrelândia, que estabelece que constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que pertençam ao Município, bem como os que lhe forem doados pelo Estado, pela União ou por qualquer pessoa física ou jurídica; CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização administrativa, patrimonial e registral de áreas públicas municipais, tanto na zona urbana quanto rural; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica na gestão do patrimônio público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o procedimento administrativo para regularização de áreas públicas municipais doadas ou adquiridas pelo Município de Acrelândia, localizadas na zona urbana ou rural.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se passíveis de regularização:

- I – Áreas recebidas por doação da União, do Estado, de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – Áreas adquiridas por compra e venda, permuta, desapropriação ou qualquer outro meio legal;
- III – Áreas destinadas à implantação de prédios públicos, equipamentos comunitários, vias públicas, áreas institucionais ou de interesse social;
- IV – Áreas ocupadas por equipamentos públicos consolidados, ainda que não formalmente registradas em nome do Município.

Art. 3º A regularização compreenderá:

- I – Abertura de processo administrativo individualizado;
- II – Levantamento topográfico e memorial descritivo da área;
- III – Identificação da origem da posse ou propriedade;
- IV – Juntada de documentos comprobatórios (lei de doação, escritura, decreto, termo de cessão, contrato, etc.);
- V – Emissão de parecer jurídico;
- VI – Encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro ou averbação.

Art. 4º Nos casos de áreas oriundas de doação, deverá constar:

- I – Lei autorizativa, quando exigida;
- II – Instrumento formal de doação;
- III – Comprovação de aceitação pelo Município;
- IV – Finalidade pública da área.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente será responsável pela coordenação dos procedimentos de regularização patrimonial, podendo atuar em conjunto com:

- I – Secretaria de Obras ou Engenharia;
- II – Procuradoria Jurídica do Município;
- III – Setor de Patrimônio;
- IV – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º Fica autorizada a atualização cadastral e patrimonial dos bens regularizados, com a devida incorporação ao inventário de bens do Município.

Art. 7º As áreas públicas municipais regularizadas poderão ser objeto de desmembramento ou unificação, quando necessário à adequação registral ou à implantação de políticas públicas, observada a legislação urbanística e registral vigente.

Art. 8º Este Decreto não autoriza alienação de bens públicos, que somente poderá ocorrer mediante procedimento licitatório e autorização legislativa, nos termos do §1º do Art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia – AC, 27 de julho de 2026

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

PUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº329/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

GESTORA DO CONTRATO: BIANCA GONÇALVES DA SILVA, responsável pelo contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº080/2025

CNPJ:13.910.961/0001-85

EMPRESA H.C.DE OLIVEIRA

FICAL DO CONTRATO MOACIR VALENTE FERREIRA

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

- I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;
- II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,
- III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria de nº335/2025.

Acrelândia, 27 de JUNHO DE 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 12/2026

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 674 de 18 DE DEZEMBRO que dispõe sobre a Politicita Publica de Assistencia Social do Municipio de Acrelandia e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR ATRAVES DA PORTARIA Nº 12/2026 da Secretaria de Assistencia Social - SMAS, o servidor público DOUGLAS DE SOUSA DUARTE, para atuar como fiscal do contrato 012/2025 – Empresa: DUX COMERCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 05.502.105/0001-62, referente ao serviço de locação de duas impressoras, em suas atividades Administrativas de rotina, para garantir o cumprimento dos trabalhos, como Gestor de contrato EUGENES SALMENTO DE ARAÚJO.

CONTRATO	OBJETIVO	FORNECEDOR	CNPJ
012/2025	referente ao serviço de locação de duas impressoras, em suas atividades Administrativas de rotina, para garantir o cumprimento dos trabalhos.	DUX COMERCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	05.502.105/0001-62

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas — PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I — Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública — PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II - Dar Publicidade e manter atualizados quinzenalmente os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III — Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO a portaria nº 029/2025, que designava servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 012/2025.

Acrelandia, 28 de Julho de 2026

Eugenés Salmento de Araújo
Secretário Municipal de Assistência social / Interino
Portária Municipal Nº 293/2026

Registre-se:
Publique-se
Cumpra-se:

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DATA: 28/07/2026	MEM. Nº: 604/26
PARA: GABINETE DO PREFEITO		
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PÚBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.		
Senhor Prefeito, Comprimeto-o Cordialmente, Venho por meio deste, Solicitar de Vossa Exelência, a Publicação no Diário Oficial, referente a a PORTÁRIA Nº 12/2026, onde se nomeia o Servidor Público DOUGLAS DE SOUSA DUARTE como FISCAL de contrato e o Servidor Público EUGENES SALMENTO DE ARAÚJO como GESTOR de contrato, segue em anexo o mesmo. Sem mais para o momento, elevo votos de estima e considerações. Atenciosamente, Eugenés Salmento de Araújo Secretário Municipal de Assistência social / Interino Portária Municipal Nº 293/2026		
RECEBIDO EM:	POR:	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2025

2º Termo de apostilamento ao contrato nº 069/2025, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Acrelândia, e a Empresa: M. Q. FIORAVANTE.

Com Base no Pregão Presencial nº 001/2025 e Processo Administrativo Nº002/2025 – SEMAF/PMA O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, M. Q. FIORAVANTE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.777.931/0001-02, com endereço Avenida Carlos Gomes, nº 513 Bairro Caiari Porto Velho - RO, representada neste ato pelo Sr. Marcio Queiroz Fioravante, portador da cédula de identidade nº 537.739 SSP/RO e do CPF nº 602.318.902-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVE APOSTILAR AO CONTRATO Nº 069/2025, para alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fica incluída no contrato a seguinte Funcional Programática:

Programa de Trabalho: 2043 – Aplicação de Recurso do Salário Educação Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2.550

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 2.550

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 069/2025.

Acrelândia/AC, 28 de julho de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 155/2025

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 155/2025, de Aquisição de Combustíveis, que entre si celebram o Município de Acrelândia – Acre, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a empresa; PROGRESSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS - EIRELI

Com base no Pregão Presencial nº 006/2025, Processo Administrativo nº 039/2025-UNIFICADO-PMA SEMAF/SEME/SEMSA/SEMOTUR/SEMAS/SEMAM, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, PROGRESSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 34.800.935/0001-74, Inscrição Estadual nº 01.062.071/001-07, com sede na Avenida Adenilson Rogério de Oliveira nº 72 Bairro Centro, CEP 69.945-000, Município de Acrelândia - Acre, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Dantas Junior RG nº 0316939 SSP/AC e CPF nº 522.335.882-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 155/2025, para alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fica incluída no contrato a seguinte Funcional Programática:

Programa de Trabalho: 2043 – Aplicação de Recurso do Salário Educação Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 2.550

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 155/2025.

Acrelândia/AC, 28 de julho de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito de Acrelândia

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2026

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 051/2026, CONTRATO Nº 051/2026 PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E A EMPRESA, ROTA MONITORAMENTO 24HORAS.

Com base no PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2025 –SEMAF/PMA, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ROTA MONITORAMENTO 24HRS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.231.430/0001-80 Inscrição Estadual Nº 01.037.646/001-34 estabelecida na rua senador Adalberto senna Nº543, bairro: João rodrigues. CEP: 69925-000 Senador Guimard Acre. Telefones: (68) 9 9942-5515, e-mail: rota24hrs@gmail.com, Banco: Si-credi Cooperativa – Ag. 0805 – C/C nº 51036-4, representada neste ato por Anselmo Ribeiro do Nascimento, Proprietário, Portador do RG nº 371281-SSP/AC e do CPF nº 695.703.372-49. tel: 68 99602-1152, chamado simplesmente de CONTRATADA, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 051/2026, para alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no contrato, constantes na CLÁUSULA SÉTIMA do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fica incluída no contrato a seguinte Funcional Programática:

Programa de Trabalho: 2043 – Aplicação de Recurso do Salário Educação Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2.550

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 051/2026.

Acrelândia/AC, 28 de julho de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA

Prefeito de Acrelândia

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 014/2026 – SEME/PMA

Pregão Presencial SRP nº 003/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Acrelândia, garantindo a oferta regular de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

DECISÃO

Considerando que tramita perante o Poder Judiciário ação judicial, Autos: 5000691-96.2026.8.01.0006, Classe: Ação Popular, envolvendo o Pregão Presencial SRP nº 003/2026, na qual foi deferida tutela provisória de urgência determinando a suspensão dos efeitos da cláusula editalícia relacionada aos itens 31, 32 e 33, correspondentes ao fornecimento de carne bovina;

Considerando o dever da Administração Pública de cumprir imediatamente as decisões judiciais, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da separação dos poderes;

Considerando que a Administração deve adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento da determinação judicial, evitando a prática de atos que possam contrariar a decisão proferida;

Considerando, ainda, que a suspensão restringe-se exclusivamente aos itens objeto da decisão judicial, permanecendo hígidos e plenamente eficazes os demais atos administrativos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 014/2026 – SEME/PMA, inclusive quanto aos demais itens registrados e contratados;

DECIDO:

Art. 1º Fica SUSPENSA, até ulterior deliberação ou decisão judicial em sentido contrário, a emissão de novas Solicitações de Fornecimento (Autorizações de Fornecimento) referentes aos itens 31, 32 e 33 do Pregão Presencial SRP nº 003/2026, relativos ao fornecimento de carne bovina destinada à merenda escolar.

Art. 2º A presente suspensão possui caráter estritamente cautelar e decorre exclusivamente do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da ação em trâmite perante o Poder Judiciário, não importando em anulação, revogação ou rescisão da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo ou dos demais atos regularmente praticados.

Art. 3º Permanecem inalteradas e plenamente vigentes as Solicitações de Fornecimento já emitidas e regularmente executadas antes da ciência da decisão judicial, bem como todos os demais itens constantes da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato administrativo, que continuam sendo executados normalmente.

Art. 4º Determino que a Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Compras, a Comissão de Contratação e os demais setores competentes sejam imediatamente cientificados desta decisão, abstendo-se de emitir novas solicitações de fornecimento referentes aos itens ora suspensos, até nova determinação.

Art. 5º Encaminhem-se cópias desta decisão à Procuradoria Jurídica do Município para acompanhamento da demanda judicial e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se, cumpra-se e junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 014/2026 – SEME/PMA.

Acrelândia – Acre, 27 de julho 2026.

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 050/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026-UNIFICADO-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento Público o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 – Centro - CEP. 69.945-000 - Acrelândia – AC, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.738.889/0001-25 neste ato representada pelo Senhor, Eraides Caetano de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Ramal da Quadra 11, Projeto Orion km 2,8, Zona Rural, e pela Secretária Municipal de Saúde, Fernanda de Souza Menezes dos Santos, portadora do CPF nº 977.336.522-00 e do RG nº 10167951 SSP/AC residentes no Município de Acrelândia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.393.826/0001-35, com sede na Rua Manoel Castor de Araújo, 124 - Bosque, Rio Branco/Acre, CEP 69.900-517, neste ato representada por Mirlene Mota dos Anjos, brasileira solteira, portadora do RG nº 347726 SSP/AC e inscrita no CPF nº 522.117.032-91, residente e domiciliado na Rua Maria Gomes da Silva nº 335, Bairro Santa Helena na cidade de Rio Branco –Acre doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 013/2026, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 009/2026, Processo nº 026/2026, homologado pela autoridade superior sendo publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 14.280 Fls 120 do dia 03/06/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 864, de 20 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas e legislação aplicável, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, POR MEIO DE SOFTWARES EM AMBIENTE WEB (NUVENS) QUE OPEREM DE FORMA INTEGRADA, NO MODO DE LICENÇAS DE USO, PARA ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS. O OBJETO INCLUI AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS CONTRATADOS, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM DATACENTER, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2026 e conforme descrição abaixo.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

LOTE II		Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	V. Mensal	V. Anual
30	Sistema de Contabilidade, Convênios e Prestação de Contas	Mês	12	R\$ 556,61	R\$ 6.679,32
31	Sistema de Planejamento	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
32	Sistema de Tesouraria	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
33	Sistema de Controle Interno	Mês	12	R\$ 430,60	R\$ 5.167,20
34	Sistema da Folha de Pagamento (e-Social)	Mês	12	R\$ 533,54	R\$ 6.402,48
35	Sistema de Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
36	Sistema do Portal do Servidor	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
37	Sistema de Gestão Integrada do Ponto e Marcação de Ponto	Mês	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
38	Sistema de Compras e Gestão de Contratos	Mês	12	R\$ 333,14	R\$ 3.997,68
39	Sistema de Monitoramento de Documentos Fiscais Eletrônicas	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
40	Sistema de Gestão de Patrimônio	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
41	Sistema de Gestão de Frotas	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
42	Sistema de Gestão de Obras	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
43	Sistema de Gestão de Almoxarifado	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
44	Sistema de Gestão de Protocolo	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
45	Sistema de Documentos e Assinatura Digital	Mês	12	R\$ 325,95	R\$ 3.911,40
46	Sistema de Gestão Municipal	Mês	12	R\$ 1.357,82	R\$ 16.293,84
47	Sistema de Gestão de Indicadores	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
48	Sistema do Portal da Transparência	Mês	12	R\$ 214,09	R\$ 2.569,08
49	Sistema Integrado de Gestão em Saúde	Mês	12	R\$ 6.808,67	R\$ 81.704,04
50	Sistema da Saúde Domiciliar	Mês	12	R\$ 276,95	R\$ 3.323,40
	Fundo municipal de saúde Total			R\$ 12.397,37	R\$ 148.768,44

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo de início da execução dos serviços será, após celebração do contrato e contados da data de autorização de fornecimento/execução de serviços.

3.2 Por se tratar de software na tecnologia Web, o objeto poderá ser acessado de qualquer lugar do mundo a partir de qualquer aparelho eletrônico desde que este esteja devidamente conectado a Internet (Rede Mundial de Computadores). Inobstante, a entrega do objeto deverá ser efetivada na Sede da Prefeitura Municipal de Acrelândia, órgão gerenciador, bem como nos órgãos participantes.

3.3 Ao Contratante reserva-se o direito de devolver/recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.4 A empresa Contratada deverá realizar Treinamento dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do software pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas.

3.5 A contratada deverá disponibilizar acesso ilimitado de usuários, englobando serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários, bem como Suporte Técnico na sede do Município ou Remotamente, onde toda a infraestrutura e armazenamento dos dados do Município de Acrelândia ficará sob a responsabilidade da Contratante, que adotará mecanismos de segurança e alta performance, disponível em regime ininterrupto.

3.6 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, organizando os registros formais no histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios periódicos para avaliação da execução e eventual necessidade de ajustes contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

3.7 Caberá ao gestor acompanhar os registros dos fiscais e adotar, quando necessário, medidas administrativas compatíveis com a execução regular do contrato, reportando à autoridade competente ocorrências que ultrapassem sua alçada (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

3.8 O gestor do contrato também será responsável por verificar, a cada pagamento, a regularidade das condições de habilitação da contratada, conforme exigido em lei, e registrar eventuais impeditivos à liquidação no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

3.9 Ao final de cada etapa contratual, o gestor emitirá documento de avaliação do desempenho da contratada, consolidando as informações fornecidas pelos fiscais técnico e administrativo, com base em indicadores objetivos e registrando penalidades eventualmente aplicadas, para inserção no cadastro de desempenho contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

3.10 Caso verifique indícios de infrações contratuais ou legais, o gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada ou setor competente, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

3.11 Ao final da vigência contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, informando sobre o alcance dos objetivos da contratação, desempenho da contratada e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

3.12 A documentação final da execução contratual, validada pelos fiscais e pelo gestor, deverá ser encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme valores e condições estabelecidos no contrato.

3.13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.14 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.16 São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- fiscalizar a execução do objeto do contrato de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- recomendar a glosa ou retenção de fatura, quando necessário o pagamento direto aos empregados do contratado por descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- esclarecer ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VIII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou do subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- manter contato com o preposto do contratado, promovendo reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- verificar qualidade, quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução;

XV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

- conferir as notas fiscais emitidas;
- receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- comunicar as infrações não saneadas e solicitar a abertura procedimento administrativo de apuração de responsabilidade ao contratado.

3.17 Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o órgão ou entidade demandante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

3.18 A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

3.19 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

3.20 A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

3.21 Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser validados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

3.22 Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.23 A comunicação entre o fiscal de contrato e representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no processo administrativo de fiscalização, salvo em situações excepcionais.

3.24 No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre fiscal e preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo de gestão e de fiscalização as informações mais relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, conforme dispõe o art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa e justificada no instrumento convocatório, o que não se aplica ao presente certame, não caracteriza subcontratação a contratação de serviços auxiliares ou acessórios que não integrem o objeto principal contratado.

4.2 A vedação abrange tanto a execução direta do objeto principal, quanto qualquer parcela dos serviços, fornecimentos, etapas ou módulos previstos no escopo contratual, ainda que a título de apoio técnico, operacional ou logístico.

4.3 A inadmissibilidade da subcontratação tem por finalidade assegurar:

A responsabilidade exclusiva da contratada pela integral execução das obrigações assumidas;

O controle da qualificação técnica exigida na fase de habilitação;

A garantia da rastreabilidade da execução contratual, inclusive para fins de responsabilização e fiscalização;

O resguardo do interesse público, vedando práticas que possam fragilizar o vínculo jurídico ou terceirizar indevidamente riscos contratuais.

4.4 A constatação de subcontratação, direta ou indireta, sem a devida autorização expressa da Administração e previsão editalícia, configurará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão unilateral, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

4.5 A presente vedação não se confunde com a contratação regular de terceiros para suporte administrativo ou técnico geral, desde que tais serviços não se confundam com o objeto contratual em si, e que a responsabilidade pela execução e pelos resultados permaneça integralmente sob a titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal deste instrumento é de R\$ 12.397,37 (doze mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) totalizando o valor anual de R\$

148.768,44 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**6.1. Recebimento**

6.1.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

6.1.3. A contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação da Despesa

6.2.1. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. A liquidação está condicionada à comprovação da execução dos serviços e à apresentação da documentação fiscal e contratual exigida, incluindo:

a) Nota fiscal ou fatura contendo:

Número do Processo Administrativo, do pregão, da Ata de Registro de Preços, do contrato e do empenho;

Nome e CNPJ, da contratante;

Data da emissão e período de execução do serviço;

Valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

b) Comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante verificação junto aos portais oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Caso seja constatada inconsistência na documentação fiscal ou impeditivo à liquidação, o processo será sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo de liquidação somente após a comprovação do saneamento da pendência, sem ônus à Administração.

6.2.4. Constatada irregularidade junto ao SICAF, o contratado será notificado por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para regularização ou apresentação de defesa (art. 14 da IN nº 3/2018).

6.2.5. Caso não haja regularização, a Administração notificará os órgãos competentes de fiscalização tributária, bem como adotará medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços e não tendo sido deliberada a rescisão, os pagamentos seguirão normalmente, ainda que a empresa permaneça em situação irregular junto ao SICAF.

6.3. Condições de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a liquidação da despesa, observadas as condições previstas neste item e na legislação vigente.

6.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, informada formalmente no processo de contratação.

6.3.3. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela contratante.

6.3.4. Serão efetuadas retenções tributárias previstas na legislação aplicável no momento do pagamento, ainda que o percentual indicado na proposta seja divergente.

6.3.5. A contratada optante pelo Simples Nacional será dispensada das retenções dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente sua condição mediante documento oficial expedido por autoridade fiscal competente.

6.3.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Entidade Secretária Municipal de Saúde de Acrelândia, ou Órgão/Secretarias e Fundos, conforme especificação Contratual e conter obrigatoriamente no corpo do documento:

O número do Processo Administrativo;

O número do Pregão;

Da Ata de Registro de Preços;

Do contrato e

Do empenho.

6.3.7. O pagamento dependerá de atesto da nota fiscal pelo servidor designado como Fiscal do Contrato/Ata, com prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e encaminhamento ao setor competente.

6.3.8. Se houver devolução da nota fiscal por erro, rasura ou outra irregularidade, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da nova data de protocolo da nota fiscal regularizada.

6.4. Compensação Financeira por Atraso de Pagamento

6.4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano);

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

6.4.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da liquidação da nota fiscal.

6.4.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.4.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

6.4.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

6.4.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

6.4.8.1. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

6.4.8.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4.89. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do fornecedor na instituição por ela indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas, conforme o disposto Decreto Federal nº 11.462/2023, salvo se sobreverem hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o transcurso de 12 (doze) meses, da data limite de apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços, caso o contrato venha a ser firmado, desde que haja previsão expressa no instrumento contratual, com base na variação de custos setoriais ou índice específico previamente definido, conforme determina o art. 134, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O índice a ser utilizado para fins de reajuste, quando cabível, deverá estar expressamente indicado no contrato e corresponder à variação efetiva dos custos do setor pertinente, vedada a aplicação de índices genéricos, em observância ao art. 134, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em caso de renovação, o contrato deverá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do Contratado;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Quando for o caso, deverá o contratado cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

9.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;

9.3 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços fornecidos nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

9.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

9.7 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA.

9.9 Arcar com todos os compromissos contidos no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.13 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.14 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.15 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.16 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.17 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.18 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.19 O Contratado deverá exigir de suboperadores, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.20 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.21 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.22 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.23 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.24 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.25 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ A SERVIDORA ALCIONE MATOS DE SOUZA NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 215/2026.

10.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ A SERVIDORA CLEIA RAMOS DE LIMA NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 215/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não se Aplica

11.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o cometimento, pela contratada, de quaisquer das seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- ensejar, injustificadamente, o retardamento da execução do objeto;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou durante a execução contratual;
- fraudar a licitação ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de maneira inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência escrita, nas hipóteses de inexecução parcial considerada de menor gravidade;
- Multa, nas seguintes modalidades:
 - multa moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10 (dez) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - multa compensatória, em percentual a ser definido contratualmente, sobre o valor total do contrato ou da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial ou total;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, mediante ressarcimento dos danos e após decurso do prazo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar (inciso III) poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações administrativas tipificadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e nos casos em que a conduta da contratada comprometa a idoneidade e a confiança nas relações com a Administração.

12.4 As sanções previstas nos incisos I a IV, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, observado o devido processo legal.

12.5 As penalidades poderão ser registradas nos sistemas oficiais, como o SICAF e o CEIS, e terão eficácia perante todos os entes federativos, conforme o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.129/2022.

12.6 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão o devido processo administrativo, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser conduzidas por comissão ou agente competente, conforme designação específica.

12.7 As multas e demais penalidades pecuniárias aplicadas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à contratada, compensadas com a garantia contratual ou, se necessário, inscritas em dívida ativa para cobrança judicial, conforme previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal de imposição da penalidade, salvo expressa autorização da Administração quanto à compensação em pagamentos futuros.

12.9 Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para cobrir os prejuízos decorrentes da conduta da contratada, a Administração poderá promover a cobrança da diferença, inclusive judicialmente, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 419 do Código Civil.

12.10. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a conduta pretérita da contratada e o caráter educativo da sanção, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 Caso, durante o processo sancionador, sejam identificados indícios de infração administrativa nos moldes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a autoridade competente deverá encaminhar os autos à instância superior ou ao órgão de controle interno ou corregedoria, para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), observando-se o disposto no Decreto nº 11.129/2022.

12.12 A apuração e julgamento das infrações não tipificadas como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, observarão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração aplicar as sanções mencionadas neste item com a devida publicidade e registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 2.105 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 2.600

Programa de Trabalho: 2.105 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.600

Programa de Trabalho: 2.010 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.600

Programa de Trabalho: 2.031 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo para a prestação dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela autoridade competente da Administração, após a contratação, mediante a Ata de Registro de Preço - ARP.

15.2 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Acrelândia, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Bairro Centro, Acrelândia/AC, e nas dependências dos Órgãos/Secretarias e Fundos, ou, conforme conveniência e necessidade da Administração Municipal.

15.3 A demanda dos serviços será formalizada mediante Ordem de Serviço, contendo a descrição, quantidade e local de execução, cuja quantidade mínima será a indicada na solicitação, e a quantidade máxima, limitada ao valor Contratado e Registrado na Ata.

15.4 Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, justificando a motivação do atraso, para análise de eventual prorrogação, nos termos do art. 137, §3º, da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 e/ou publicar no Diário Oficial do Estado do Acre e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, conforme exceção prevista na parágrafo único do Art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Acrelândia - AC, 03 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

FERNANDA DE SOUZA MENEZES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 008/2025

Contratante

STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 15.393.826/0001-35

Mirlene Mota dos Anjos

CPF nº 522.117.032-91

Contratada

CONTRATO Nº 053/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026-UNIFICADO-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento Público o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 – Centro - CEP: 69.945-000 - Acrelândia – AC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representada pelo Senhor, Eraídes Caetano de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Ramal da Quadra 11, Projeto Orion km 2,8, Zona Rural, Município de Acrelândia, e pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, Vilson dos Santos, portador do CPF nº 572.829.191-00 e do RG nº 572.829.191-00 no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado CONTRATANTE doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, a empresa, STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.393.826/0001-35, com sede na Rua Manoel Castor de Araújo, 124 - Bosque, Rio Branco/Acre, CEP 69.900-517, neste ato representada por Mirlene Mota dos Anjos, brasileira solteira, portadora do RG nº 347726 SSP/AC e inscrita no CPF nº 522.117.032-91, residente e domiciliado na Rua Maria Gomes da Silva nº 335, Bairro Santa Helena na cidade de Rio Branco –Acre doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 013/2026, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 009/2026, Processo nº 026/2026, homologado pela autoridade superior sendo publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 14.280 Fls 120 do dia 03/06/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 864, de 20 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas e legislação aplicável, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, POR MEIO DE SOFTWARES EM AMBIENTE WEB (NUVENS) QUE OPEREM DE FORMA INTEGRADA, NO MODO DE LICENÇAS DE USO, PARA ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS. O OBJETO INCLUI AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS CONTRATADOS, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM DATACENTER, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2026 e conforme descrição abaixo.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação					
LOTE III	DESCRÇÃO	UNID.	QNT.	V. Mensal	V. Anual
51	Sistema de Folha de Pagamento (e-Social)	Mês	12	R\$ 533,54	R\$ 6.402,48
52	Sistema de Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
53	Sistema do Portal do Servidor	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
54	Sistema de Gestão Integrada do Ponto e Marcação de Ponto	Mês	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
55	Sistema de Gestão de Indicadores	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
56	Sistema do Portal da Transparência	Mês	12	R\$ 214,09	R\$ 2.569,08
57	Sistema de Gestão da Educação	Mês	12	R\$ 4.836,82	R\$ 58.041,84
58	Sistema de Gestão dos Pais e Alunos	Mês	12	R\$ 485,76	R\$ 5.829,12
59	Sistema de Gestão dos Professores	Mês	12	R\$ 485,76	R\$ 5.829,12
60	Sistema de Gestão do Transporte Escolar	Mês	12	R\$ 291,46	R\$ 3.497,52
61	Sistema de Gestão da Merenda Escolar	Mês	12	R\$ 291,46	R\$ 3.497,52
62	Sistema de Gestão da Biblioteca	Mês	12	R\$ 278,32	R\$ 3.339,84
	Fundo Municipal de Educação Total			R\$ 8.017,21	R\$ 96.206,52

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo de início da execução dos serviços será, após celebração do contrato e contados da data de autorização de fornecimento/execução de serviços.

3.2. Por se tratar de software na tecnologia Web, o objeto poderá ser acessado de qualquer lugar do mundo a partir de qualquer aparelho eletrônico desde que este esteja devidamente conectado à Internet (Rede Mundial de Computadores). Inobstante, a entrega do objeto deverá ser efetivada na Sede da Prefeitura Municipal de Acrelândia, órgão gerenciador, bem como nos órgãos participantes.

3.3 Ao Contratante reserva-se o direito de devolver/recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.4 A empresa Contratada deverá realizar Treinamento dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do software pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas.

3.5 A contratada deverá disponibilizar acesso ilimitado de usuários, englobando serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários, bem como Suporte Técnico na sede do Município ou Remotamente, onde toda a infraestrutura e armazenamento dos dados do Município de Acrelândia ficará sob a responsabilidade da Contratante, que adotará mecanismos de segurança e alta performance, disponível em regime ininterrupto.

3.6 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, organizando os registros formais no histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios periódicos para avaliação da execução e eventual necessidade de ajustes contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

3.7 Caberá ao gestor acompanhar os registros dos fiscais e adotar, quando necessário, medidas administrativas compatíveis com a execução regular do contrato, reportando à autoridade competente ocorrências que ultrapassem sua alçada (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

3.8 O gestor do contrato também será responsável por verificar, a cada pagamento, a regularidade das condições de habilitação da contratada, conforme exigido em lei, e registrar eventuais impeditivos à liquidação no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

3.9 Ao final de cada etapa contratual, o gestor emitirá documento de avaliação do desempenho da contratada, consolidando as informações fornecidas pelos fiscais técnico e administrativo, com base em indicadores objetivos e registrando penalidades eventualmente aplicadas, para inserção no cadastro de desempenho contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

3.10 Caso verifique indícios de infrações contratuais ou legais, o gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada ou setor competente, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

3.11 Ao final da vigência contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, informando sobre o alcance dos objetivos da contratação, desempenho da contratada e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

3.12 A documentação final da execução contratual, validada pelos fiscais e pelo gestor, deverá ser encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme valores e condições estabelecidos no contrato.

3.13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.14 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.16 São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- fiscalizar a execução do objeto do contrato de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- recomendar a glosa ou retenção de fatura, quando necessário o pagamento direto aos empregados do contratado por descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- esclarecer ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VIII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou do subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- manter contato com o preposto do contratado, promovendo reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- verificar qualidade, quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução;

XV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle

de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

- conferir as notas fiscais emitidas;

- receber provisoriamente o objeto do contrato; e

- comunicar as infrações não saneadas e solicitar a abertura procedimento administrativo de apuração de responsabilidade ao contratado.

3.17 Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o órgão ou entidade demandante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

3.18 A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

3.19 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

3.20 A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

3.21 Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser validados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

3.22 Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.23 A comunicação entre o fiscal de contrato e representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no processo administrativo de fiscalização, salvo em situações excepcionais.

3.24 No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre fiscal e preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo de gestão e de fiscalização as informações mais relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, conforme dispõe o art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa e justificada no instrumento convocatório, o que não se aplica ao presente certame, não caracteriza subcontratação a contratação de serviços auxiliares ou acessórios que não integrem o objeto principal contratado.

4.2 A vedação abrange tanto a execução direta do objeto principal, quanto qualquer parcela dos serviços, fornecimentos, etapas ou módulos previstos no escopo contratual, ainda que a título de apoio técnico, operacional ou logístico.

4.3 A inadmissibilidade da subcontratação tem por finalidade assegurar:

A responsabilidade exclusiva da contratada pela integral execução das obrigações assumidas;

O controle da qualificação técnica exigida na fase de habilitação;

A garantia da rastreabilidade da execução contratual, inclusive para fins de responsabilização e fiscalização;

O resguardo do interesse público, vedando práticas que possam fragilizar o vínculo jurídico ou terceirizar indevidamente riscos contratuais.

4.4 A constatação de subcontratação, direta ou indireta, sem a devida autorização expressa da Administração e previsão editalícia, configurará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão unilateral, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

4.5 A presente vedação não se confunde com a contratação regular de terceiros para suporte administrativo ou técnico geral, desde que tais serviços não se confundam com o objeto contratual em si, e que a responsabilidade pela execução e pelos resultados permaneça integralmente sob a titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal deste instrumento é de R\$ 8.017,21 (oito mil dezessete reais e vinte e um centavos) totalizando o valor anual de R\$ 96.206,52 (noventa e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebimento

6.1.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

6.1.3. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação da Despesa

6.2.1. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. A liquidação está condicionada à comprovação da execução dos serviços e à apresentação da documentação fiscal e contratual exigida, incluindo:

a) Nota fiscal ou fatura contendo:

Número do Processo Administrativo, do pregão, da Ata de Registro de Preços, do contrato e do empenho;

Nome e CNPJ, da contratante;

Data da emissão e período de execução do serviço;

Valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

b) Comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante verificação junto aos portais oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Caso seja constatada inconsistência na documentação fiscal ou impeditivo à liquidação, o processo será sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo de liquidação somente após a comprovação do saneamento da pendência, sem ônus à Administração.

6.2.4. Constatada irregularidade junto ao SICAF, o contratado será notificado por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para regularização ou apresentação de defesa (art. 14 da IN nº 3/2018).

6.2.5. Caso não haja regularização, a Administração notificará os órgãos competentes de fiscalização tributária, bem como adotará medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços e não tendo sido deliberada a rescisão, os pagamentos seguirão normalmente, ainda que a empresa permaneça em situação irregular junto ao SICAF.

6.3. Condições de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a liquidação da despesa, observadas as condições previstas neste item e na legislação vigente.

6.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, informada formalmente no processo de contratação.

6.3.3. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela contratante.

6.3.4. Serão efetuadas retenções tributárias previstas na legislação aplicável no momento do pagamento, ainda que o percentual indicado na proposta seja divergente.

6.3.5. A contratada optante pelo Simples Nacional será dispensada das retenções dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente sua condição mediante documento oficial expedido por autoridade fiscal competente.

6.3.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Entidade Secretária Municipal de Educação e Esporte, ou Órgão/Secretarias e Fundos, conforme especificação Contratual e conter obrigatoriamente no corpo do documento:

O número do Processo Administrativo;

O número do Pregão;

Da Ata de Registro de Preços;

Do contrato e
Do empenho.

6.3.7. O pagamento dependerá de atesto da nota fiscal pelo servidor designado como Fiscal do Contrato/Ata, com prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e encaminhamento ao setor competente.

6.3.8. Se houver devolução da nota fiscal por erro, rasura ou outra irregularidade, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da nova data de protocolo da nota fiscal regularizada.

6.4. Compensação Financeira por Atraso de Pagamento

6.4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{365}{365} = 0,00016438$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano);

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

6.4.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da liquidação da nota fiscal.

6.4.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.4.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

6.4.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

6.4.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

6.4.8.1. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

6.4.8.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4.89. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do fornecedor na instituição por ela indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas, conforme o disposto Decreto Federal nº 11.462/2023, salvo se sobrevierem hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o transcurso de 12 (doze) meses, da data limite de apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços, caso o contrato venha a ser firmado, desde que haja previsão expressa no instrumento contratual, com base na variação de custos setoriais ou índice específico previamente definido, conforme determina o art. 134, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O índice a ser utilizado para fins de reajuste, quando cabível, deverá estar expressamente indicado no contrato e corresponder à variação efetiva dos custos do setor pertinente, vedada a aplicação de índices genéricos, em observância ao art. 134, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em caso de renovação, o contrato deverá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do Contratado;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Quando for o caso, deverá o contratado cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

9.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;

9.3 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

9.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

9.7 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Acrelândia.

9.9 Arcar com todos os compromissos contidos no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.13 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.14 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.15 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.16 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.17 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.18 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.19 O Contratado deverá exigir de suboperadores, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.20 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.21 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.22 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.23 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.24 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.25 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR RYAN FELIPE BARROS SOUSA FLÔR NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 216/2026.

10.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR MARCELO DA COSTA BREGUEDO NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 216/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não se Aplica

11.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o cometimento, pela contratada, de quaisquer das seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- ensejar, injustificadamente, o retardamento da execução do objeto;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou durante a execução contratual;
- fraudar a licitação ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de maneira inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

– Advertência escrita, nas hipóteses de inexecução parcial considerada de menor gravidade;

– Multa, nas seguintes modalidades:

- multa moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10 (dez) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- multa compensatória, em percentual a ser definido contratualmente, sobre o valor total do contrato ou da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial ou total;

– Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, mediante ressarcimento dos danos e após decurso do prazo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar (inciso III) poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações administrativas tipificadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e nos casos em que a conduta da contratada comprometa a idoneidade e a confiança nas relações com a Administração.

12.4 As sanções previstas nos incisos I a IV, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, observado o devido processo legal.

12.5 As penalidades poderão ser registradas nos sistemas oficiais, como o SICAF e o CEIS, e terão eficácia perante todos os entes federativos, conforme o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.129/2022.

12.6 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão o devido processo administrativo, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser conduzidas por comissão ou agente competente, conforme designação específica.

12.7 As multas e demais penalidades pecuniárias aplicadas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à contratada, compensadas com a garantia contratual ou, se necessário, inscritas em dívida ativa para cobrança judicial, conforme previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal de imposição da penalidade, salvo expressa autorização da Administração quanto à compensação em pagamentos futuros.

12.9 Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para cobrir os prejuízos decorrentes da conduta da contratada, a Administração poderá promover a cobrança da diferença, inclusive judicialmente, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 419 do Código Civil.

12.10 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a conduta pretérita da contratada e o caráter educativo da sanção, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 Caso, durante o processo sancionador, sejam identificados indícios de infração administrativa nos moldes da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a autoridade competente deverá encaminhar os autos à instância superior ou ao órgão de controle interno ou corregedoria, para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), observando-se o disposto no Decreto nº. 11.129/2022.

12.12 A apuração e julgamento das infrações não tipificadas como atos lesivos nos termos da Lei nº. 12.846/2013, observarão o rito previsto na Lei nº. 14.133/2021, podendo a Administração aplicar as sanções mencionadas neste item com a devida publicidade e registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSOS DESTINADOS: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMNTAL RP/EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 2049

PROGRAMA DE TRABALHO: 2050

PROGRAMA DE TRABALHO: 2051

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RED: 1.500.31

RED: 1.500.32

RED: 1.500.33

RECURSOS DESTINADOS: FUNDEB 30%

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061 – APLICAÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO 30% ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 2062 - APLICAÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO 30% (PRÉ- ESCOLA

PROGRAMA DE TRABALHO: 2063 - APLICAÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO 30% (CRECHE)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

REDU: 1.540.21

REDU: 1.540.22

REDU: 1.540.23

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo para a prestação dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela autoridade competente da Administração, após a contratação, mediante a Ata de Registro de Preço - ARP.

15.2 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Acrelândia, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Bairro Centro, Acrelândia/AC, e nas dependências dos Órgãos/Secretarias e Fundos, ou, conforme conveniência e necessidade da Administração Municipal.

15.3 A demanda dos serviços será formalizada mediante Ordem de Serviço, contendo a descrição, quantidade e local de execução, cuja quantidade mínima será a indicada na solicitação, e a quantidade máxima, limitada ao valor Contratado e Registrado na Ata.

15.4 Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, justificando a motivação do atraso, para análise de eventual prorrogação, nos termos do art. 137, §3º, da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e/ou publicar no Diário Oficial do Estado do Acre e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, conforme exceção prevista na parágrafo único do Art. 176 da Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Acrelândia - AC, 17 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

VILSON DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Decreto 236/2025

Contratante

STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 15.393.826/0001-35

Mirlene Mota dos Anjos

CPF nº522.117.032-91

Contratada

CONTRATO Nº 063/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026-UNIFICADO-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ACRELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA, STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento Público o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 – Centro - CEP. 69.945-000 - Acrelândia – AC, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.306.737/0001-27, neste ato representada pelo Senhor, Eraides Caetano de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Ramal da Quadra 11, Projeto Orion km 2,8, Zona Rural, Município de Acrelândia, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Astério Nogueira Vieira, portador do CPF nº 519.645.112-91 no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado CONTRATANTE doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, a empresa, STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.393.826/0001-35, com sede na Rua Manoel Castor de Araújo, 124 - Bosque, Rio Branco/Acre, CEP 69.900-517, neste ato representada por Mirlene Mota dos Anjos, brasileira solteira, portadora do RG nº 347726 SSP/AC e inscrita no CPF nº 522.117.032-91, residente e domiciliado na Rua Maria Gomes da Silva nº 335, Bairro Santa Helena na cidade de Rio Branco –Acre doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 013/2026, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 009/2026, Processo nº 026/2026, homologado pela autoridade superior sendo publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 14.280 Fls 120 do dia 03/06/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 864, de 20 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar 123/2006 e demais normas e legislação aplicável, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, POR MEIO DE SOFTWARES EM AMBIENTE WEB (NUVENS) QUE OPEREM DE FORMA INTEGRADA, NO MODO DE LICENÇAS DE USO, PARA ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS. O OBJETO INCLUI AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS CONTRATADOS, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM DATACENTER, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2026 e conforme descrição abaixo.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prefeitura Municipal de Acrelândia					
LOTEI	DESCRÇÃO	UNID.	QNT.	V. Mensal	V. Anual
1	Sistema de Contabilidade, Convênios e Prestação de Contas	Mês	12	R\$ 3.710,60	R\$ 44.527,20
2	Sistema de Planejamento	Mês	12	R\$ 568,92	R\$ 6.827,04
3	Sistema de Tesouraria	Mês	12	R\$ 455,34	R\$ 5.464,08
4	Sistema de Controle Interno	Mês	12	R\$ 407,46	R\$ 4.889,52
5	Sistema de Arrecadação Municipal	Mês	12	R\$ 6.103,37	R\$ 73.240,44
6	Sistema de Gestão Fiscal	Mês	12	R\$ 2.241,19	R\$ 26.894,28
7	Sistema de Geoprocessamento do Cadastro Imobiliário	Mês	12	R\$ 5.668,82	R\$ 68.025,84
8	Sistema de Planejamento Urbano	Mês	12	R\$ 2.267,53	R\$ 27.210,36
9	Sistema de Procuradoria	Mês	12	R\$ 601,12	R\$ 7.213,44
10	Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	Mês	12	R\$ 2.295,36	R\$ 27.544,32
11	Sistema de Escrituração Fiscal Eletrônica	Mês	12	R\$ 1.205,54	R\$ 14.466,48
12	Sistema de Atendimento ao Cidadão	Mês	12	R\$ 742,60	R\$ 8.911,20
13	Sistema da Folha de Pagamento (e-Social)	Mês	12	R\$ 3.556,99	R\$ 42.683,88
14	Sistema de Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 661,86	R\$ 7.942,32
15	Sistema do Portal do Servidor	Mês	12	R\$ 411,36	R\$ 4.936,32
16	Sistema de Gestão Integrada do Ponto e Marcação de Ponto	Mês	12	R\$ 797,46	R\$ 9.569,52
17	Sistema de Compras e Gestão de Contratos	Mês	12	R\$ 2.220,96	R\$ 26.651,52
18	Sistema de Monitoramento de Documentos Fiscais Eletrônicas	Mês	12	R\$ 317,84	R\$ 3.814,08
19	Sistema de Gestão de Patrimônio	Mês	12	R\$ 424,12	R\$ 5.089,44
20	Sistema de Gestão de Frotas	Mês	12	R\$ 391,32	R\$ 4.695,84
21	Sistema de Gestão de Obras	Mês	12	R\$ 492,66	R\$ 5.911,92
22	Sistema de Gestão de Almoxarifado	Mês	12	R\$ 424,12	R\$ 5.089,44
23	Sistema de Gestão de Protocolo	Mês	12	R\$ 500,63	R\$ 6.007,56
24	Sistema de Documentos e Assinatura Digital	Mês	12	R\$ 2.084,21	R\$ 25.010,52
25	Sistema de Gestão Municipal	Mês	12	R\$ 6.881,94	R\$ 82.583,28
26	Sistema de Gestão de Indicadores	Mês	12	R\$ 261,98	R\$ 3.143,76
27	Aplicativo Cidade Conectada	Mês	12	R\$ 7.831,63	R\$ 93.979,56
28	Atendimento Virtual ChatBot	Mês	12	R\$ 4.334,83	R\$ 52.017,96
29	Sistema do Portal da Transparência	Mês	12	R\$ 1.427,26	R\$ 17.127,12
VALOR TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL				R\$ 59.289,02	R\$ 711.468,24

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo de início da execução dos serviços será, após celebração do contrato e contados da data de autorização de fornecimento/execução de serviços.

3.2 Por se tratar de software na tecnologia Web, o objeto poderá ser acessado de qualquer lugar do mundo a partir de qualquer aparelho eletrônico desde que este esteja devidamente conectado a Internet (Rede Mundial de Computadores). Inobstante, a entrega do objeto deverá ser efetivada na Sede da Prefeitura Municipal de Acrelândia, órgão gerenciador, bem como nos órgãos participantes.

3.3 Ao Contratante reserva-se o direito de devolver/recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.4 A empresa Contratada deverá realizar Treinamento dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do software pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas.

3.5 A contratada deverá disponibilizar acesso ilimitado de usuários, englobando serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários, bem como Suporte Técnico na sede do Município ou Remotamente, onde toda a infraestrutura e armazenamento dos dados do Município de Acrelândia ficará sob a responsabilidade da Contratante, que adotará mecanismos de segurança e alta performance, disponível em regime ininterrupto.

3.6 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, organizando os registros formais no histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios periódicos para avaliação da execução e eventual necessidade de ajustes contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

3.7 Caberá ao gestor acompanhar os registros dos fiscais e adotar, quando necessário, medidas administrativas compatíveis com a execução regular do contrato, reportando à autoridade competente ocorrências que ultrapassem sua alçada (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

3.8 O gestor do contrato também será responsável por verificar, a cada pagamento, a regularidade das condições de habilitação da contratada, conforme exigido em lei, e registrar eventuais impeditivos à liquidação no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

3.9 Ao final de cada etapa contratual, o gestor emitirá documento de avaliação do desempenho da contratada, consolidando as informações fornecidas pelos fiscais técnico e administrativo, com base em indicadores objetivos e registrando penalidades eventualmente aplicadas, para inserção no cadastro de desempenho contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

3.10 Caso verifique indícios de infrações contratuais ou legais, o gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada ou setor competente, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

3.11 Ao final da vigência contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, informando sobre o alcance dos objetivos da contratação, desempenho da contratada e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

3.12 A documentação final da execução contratual, validada pelos fiscais e pelo gestor, deverá ser encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme valores e condições estabelecidos no contrato.

3.13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.14 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.16 São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- fiscalizar a execução do objeto do contrato de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
 - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
 - verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - recomendar a glosa ou retenção de fatura, quando necessário o pagamento direto aos empregados do contratado por descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - esclarecer ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
 - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
 - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VIII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou do subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- manter contato com o preposto do contratado, promovendo reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- verificar qualidade, quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução;

XV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

- conferir as notas fiscais emitidas;
- receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- comunicar as infrações não saneadas e solicitar a abertura procedimento administrativo de apuração de responsabilidade ao contratado.

3.17 Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o órgão ou entidade demandante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

3.18 A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

3.19 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

3.20 A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

3.21 Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser validados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

3.22 Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.23 A comunicação entre o fiscal de contrato e representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no processo administrativo de fiscalização, salvo em situações excepcionais.

3.24 No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre fiscal e preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo de gestão e de fiscalização as informações mais relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, conforme dispõe o art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa e justificada no instrumento convocatório, o que não se aplica ao presente certame, não caracteriza subcontratação a contratação de serviços auxiliares ou acessórios que não integrem o objeto principal contratado.

4.2 A vedação abrange tanto a execução direta do objeto principal, quanto qualquer parcela dos serviços, fornecimentos, etapas ou módulos previstos no escopo contratual, ainda que a título de apoio técnico, operacional ou logístico.

4.3 A inadmissibilidade da subcontratação tem por finalidade assegurar:

A responsabilidade exclusiva da contratada pela integral execução das obrigações assumidas;

O controle da qualificação técnica exigida na fase de habilitação;

A garantia da rastreabilidade da execução contratual, inclusive para fins de responsabilização e fiscalização;

O resguardo do interesse público, vedando práticas que possam fragilizar o vínculo jurídico ou terceirizar indevidamente riscos contratuais.

4.4 A constatação de subcontratação, direta ou indireta, sem a devida autorização expressa da Administração e previsão editalícia, configurará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão unilateral, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

4.5 A presente vedação não se confunde com a contratação regular de terceiros para suporte administrativo ou técnico geral, desde que tais serviços não se confundam com o objeto contratual em si, e que a responsabilidade pela execução e pelos resultados permaneça integralmente sob a titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal deste instrumento é de R\$ 59.289,02 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos) totalizando o valor anual de R\$ 711.468,24 (setecentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**6.1. Recebimento**

6.1.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

6.1.3. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação da Despesa

6.2.1. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. A liquidação está condicionada à comprovação da execução dos serviços e à apresentação da documentação fiscal e contratual exigida, incluindo:

a) Nota fiscal ou fatura contendo:

Número do Processo Administrativo, do pregão, da Ata de Registro de Preços, do contrato e do empenho;

Nome e CNPJ, da contratante;

Data da emissão e período de execução do serviço;

Valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

b) Comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante verificação junto aos portais oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Caso seja constatada inconsistência na documentação fiscal ou impeditivo à liquidação, o processo será sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo de liquidação somente após a comprovação do saneamento da pendência, sem ônus à Administração.

6.2.4. Constatada irregularidade junto ao SICAF, o contratado será notificado por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para regularização ou apresentação de defesa (art. 14 da IN nº 3/2018).

6.2.5. Caso não haja regularização, a Administração notificará os órgãos competentes de fiscalização tributária, bem como adotará medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços e não tendo sido deliberada a rescisão, os pagamentos seguirão normalmente, ainda que a empresa permaneça em situação irregular junto ao SICAF.

6.3. Condições de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a liquidação da despesa, observadas as condições previstas neste item e na legislação vigente.

6.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, informada formalmente no processo de contratação.

6.3.3. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela contratante.

6.3.4. Serão efetuadas retenções tributárias previstas na legislação aplicável no momento do pagamento, ainda que o percentual indicado na proposta seja divergente.

6.3.5. A contratada optante pelo Simples Nacional será dispensada das retenções dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente sua condição mediante documento oficial expedido por autoridade fiscal competente.

6.3.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Entidade Prefeitura Municipal de Acrelândia, ou Órgão/Secretarias e Fundos, conforme especificação Contratual e conter obrigatoriamente no corpo do documento:

O número do Processo Administrativo;

O número do Pregão;

Da Ata de Registro de Preços;

Do contrato e

Do empenho.

6.3.7. O pagamento dependerá de atesto da nota fiscal pelo servidor designado como Fiscal do Contrato/Ata, com prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e encaminhamento ao setor competente.

6.3.8. Se houver devolução da nota fiscal por erro, rasura ou outra irregularidade, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da nova data de protocolo da nota fiscal regularizada.

6.4. Compensação Financeira por Atraso de Pagamento

6.4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{N}{365} = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano);

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

6.4.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da liquidação da nota fiscal.

6.4.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.4.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

6.4.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

6.4.8. Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

6.4.8.1. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

6.4.8.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4.89. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do fornecedor na instituição por ela indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas, conforme o disposto Decreto Federal nº 11.462/2023, salvo se sobrevierem hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Após o transcurso de 12 (doze) meses, da data limite de apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços, caso o contrato venha a ser firmado, desde que haja previsão expressa no instrumento contratual, com base na variação de custos setoriais ou índice específico previamente definido, conforme determina o art. 134, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O índice a ser utilizado para fins de reajuste, quando cabível, deverá estar expressamente indicado no contrato e corresponder à variação efetiva dos custos do setor pertinente, vedada a aplicação de índices genéricos, em observância ao art. 134, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Em caso de renovação, o contrato deverá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do Contratado;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Quando for o caso, deverá o contratado cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 9.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- 9.3 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- 9.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços fornecidos nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- 9.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 9.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- 9.7 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8 A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Acrelândia.
- 9.9 Arcar com todos os compromissos contidos no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.13 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.14 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.15 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.16 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.17 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.18 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.19 O Contratado deverá exigir de suboperadores, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.20 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.21 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.22 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.23 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.24 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.25 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº /2026.
- 10.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº /2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**11.1 Não se Aplica**

11.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o cometimento, pela contratada, de quaisquer das seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- ensejar, injustificadamente, o retardamento da execução do objeto;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou durante a execução contratual;
- fraudar a licitação ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de maneira inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

– Advertência escrita, nas hipóteses de inexecução parcial considerada de menor gravidade;

– Multa, nas seguintes modalidades:

- multa moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10 (dez) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- multa compensatória, em percentual a ser definido contratualmente, sobre o valor total do contrato ou da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial ou total;

– Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos;

- Decisão de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, mediante ressarcimento dos danos e após decurso do prazo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar (inciso III) poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações administrativas tipificadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e nos casos em que a conduta da contratada comprometa a idoneidade e a confiança nas relações com a Administração.

12.4 As sanções previstas nos incisos I a IV, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, observado o devido processo legal.

12.5 As penalidades poderão ser registradas nos sistemas oficiais, como o SICAF e o CEIS, e terão eficácia perante todos os entes federativos, conforme o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.129/2022.

12.6 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão o devido processo administrativo, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão, nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser conduzidas por comissão ou agente competente, conforme designação específica.

12.7 As multas e demais penalidades pecuniárias aplicadas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à contratada, compensadas com a garantia contratual ou, se necessário, inscritas em dívida ativa para cobrança judicial, conforme previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal de imposição da penalidade, salvo expressa autorização da Administração quanto à compensação em pagamentos futuros.

12.9 Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para cobrir os prejuízos decorrentes da conduta da contratada, a Administração poderá promover a cobrança da diferença, inclusive judicialmente, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 419 do Código Civil.

12.10 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a conduta pretérita da contratada e o caráter educativo da sanção, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 Caso, durante o processo sancionador, sejam identificados indícios de infração administrativa nos moldes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a autoridade competente deverá encaminhar os autos à instância superior ou ao órgão de controle interno ou corregedoria, para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), observando-se o disposto no Decreto nº 11.129/2022.

12.12 A apuração e julgamento das infrações não tipificadas como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, observarão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração aplicar as sanções mencionadas neste item com a devida publicidade e registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.001 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 501

REDU: 417

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo para a prestação dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela autoridade competente da Administração, após a contratação, mediante a Ata de Registro de Preço - ARP.

15.2 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Acrelândia, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Bairro Centro, Acrelândia/AC, e nas dependências dos Órgãos/Secretarias e Fundos, ou, conforme conveniência e necessidade da Administração Municipal.

15.3 A demanda dos serviços será formalizada mediante Ordem de Serviço, contendo a descrição, quantidade e local de execução, cuja quantidade mínima será a indicada na solicitação, e a quantidade máxima, limitada ao valor Contratado e Registrado na Ata.

15.4 Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, justificando a motivação do atraso, para análise de eventual prorrogação, nos termos do art. 137, §3º, da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 e/ou publicar no Diário Oficial do Estado do Acre e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, conforme exceção prevista na parágrafo único do Art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Acrelândia - AC, 25 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

ASTERIO NOGUEIRA VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto 144/2025

Contratante

STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 15.393.826/0001-35

Mirlene Mota dos Anjos

CPF nº522.117.032-91

Contratada

CONTRATO Nº086/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº021/2026 - UNIFICADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO E A EMPRESAE A EMPRESA, M J AUTO DA CRUZ LTDA

DAS PARTES;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 – Centro - CEP. 69.945-000 - Acrelândia – AC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representada pelo Senhor, Eraides Caetano de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Ramal da Quadra 11, Projeto Orion km 2,8, Zona Rural, Município de Acrelândia, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa M J AUTO DA CRUZ LTDA inscrita no CNPJ nº 08.886.977/0001-60 Inscrição Estadual nº 01.020.346/001-19, com endereço na Rua Afrânio Peixoto, 238 - Castelo Branco CEP: 69911-238 Rio Branco - Acre TEL 98105 1027 mjautocruz@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - Pregão Presencial nº 006/2026, na forma da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) Edição nº 14.306 Fls 56 do dia 13/07/2026 regido pela Lei 14.133/21 e a Lei Municipal 864/2023, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Acrelândia-Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Instrumento Convocatório.

Abaixo os itens que constam da Ata de Registro de Preços nº 018/2026 Pregão SRP nº 006/2026, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
8	Cebola Descrição: Branca,fresca, extra,com a sextremidades firmes,cor brilhante,haste bem seca. Isento de broto,enfermidades,lesões de origem física,mecânica ou biológica, substâncias terrosas,sujidades ou cor pos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	ARAMIX	100	R\$ 4,94	R\$ 494,00
14	Alho Nacional –Descrição: Graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, danos mecânicos ou causados por pragas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Peso líquido 1 Kg.	KG	NOBRE	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
27	Mortadela - Descrição: De Carne suína, água, gordura suína, pele suína, proteína de soja, fécula de mandioca, sal, toucinho suíno, glicose, miúdo suíno, açúcar, coentro, alho, cebola, dextrose, estabilizantes, antioxidantes, corante natural de carmim de cochonilha, conservante de nitrito de sódio e aromas naturais. Validade mínima de 60 dias, peça de 2,5 kg.	UND	SABOR	200	R\$ 29,97	R\$ 5.994,00
44	Café Torrado e Moído – Descrição: Tipo: Café torrado e moído, Qualidade: Tradicional ou superior, Matéria-prima: 100% café, sem adição de impurezas, Torra: Média, Moagem: Média, adequada para preparo em coador ou cafeteira elétrica, Embalagem: Fardo com 10 unidades de Pacote de 500 g, com fechamento adequado que preserve aroma e sabor (a vácuo), Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data da entrega, Registro: Produto devidamente registrado nos órgãos competentes, em conformidade com as normas da AN-VISA e MAPA, Rotulagem: Conforme legislação sanitária vigente.	FARDO	BUJARI	200	R\$ 273,00	R\$ 54.600,00

50	Margarina –Descrição: Culinária composta por óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite desnatado reconstituído pasteurizado, sal(0,6%),vitaminaA, estabilizantes leticina de soja emonoediglicerídeos, antioxidantesBHTeEDTA,ácido láctico,acidulanteácido cítrico,conservadorbenzoato desódio, corante betacaroteno e aromatizante artificial. Pote 500 g.	UND	DELICIA	500	R\$ 10,26	R\$ 2.058,00
59	FarinhadeMandiocadaRegião–Descrição:TipoSimples,FinaeTorrada.Embalagem:sacoplástico de polietileno transparente, atóxico, inviolável e resistente, quegarantamaintegridadedoprodutoatéomomentodoconsumo.Apresentandodatadefabricaçãoevalidadedevidamentepreenchidas,Embalagem:Fardo com10Unidadesde01kgcompesolíquidode01kg,isentosdesujidades,larvas,fungos,parasitos,comodequalqueroutrofragmentoestranhoelivredeumidadeerotulagemdeacordocomalegislaçãovigente.Períododevalidadede06(seis)mesesapartirdadatadeentregadoproduto.	FARDO	RIO VALE	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
67	CanjicaBrancaouAmarela–Descrição:Paramungunzá.Grupo especial, subgrupo de peliculado, classe branca, Fardo com 20 unidades de pacotes de 500g, Tipo 01. Cereais, farináceose leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica. Embalagem: sacoplástico transparente, hermeticamente vedado. Período de validade de no mínimo 1 ano.	FARDO	CAMPILAR	05	R\$ 54,00	R\$ 270,00
72	FlocosdeMilhoPré-Cozido–Descrição:Paracuscuz .TipoMilharia, amarelo, como aspecto, cor, cheiro e sabor parasitas e larvas, 100% natural, enriquecido com ferro e ácido fólico. Peso líquido de 500g. Embalagem: sacode papel ou caixainha, atóxica, tampas não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	CAMPILAR	800	R\$ 2,11	R\$ 1.688,00
81	Colorau ou Colorífico da Região–Descrição:Pacotes com peso líquido de 500g. Embalagem:saco plástico transparente hermeticamente vedado. Apresentando valor nutricional (máximo) de: 165 mg de sódio.Período de validade de no mínimo 1 ano.	PCT	.DUDY	10	R\$ 8,30	R\$ 83,00
102	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Descrição: Conhecido como gás de cozinha, Recepiente com Recarga, para Botijão contendo 5, 8 ou 13kg.	UND	AMAZONGÁS	05	R\$ 203,00	R\$ 1.015,00
VALOR TOTAL						R\$ 67.497,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2026, a Ata de Registros de Preços nº 018/2026 constantes do Processo Administrativo nº 021/2026- Uificado/PMA e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.000 – Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo

UNIDADE: 07.001- Gab. da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo

FUNCIONAL: 122 – Urbanismo. Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 501 RP

CÓD. RED.: 192

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos acima o valor total de R\$ 67.497,00 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais)

§ 1º. Os valores devidos pela Contratante serão pagos mediante ordem de fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade, apresentação da nota fiscal, apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR FRANCISCO JEAN SALDANHA FIGUEIREDO JÚNIOR NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 324/2026.

5.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 324/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, e a proposta da Contratada que passa a fazer parte deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Contrato, Ata de Registro de Preço e a proposta da contratada que passa a fazer parte deste Contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a adversidade do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Acrelândia, Estado de Acre com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Acrelândia - AC, 28 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

GILDÉSIO MOURA VILAS BOAS

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Decreto nº 004/2025

Contratante

M J AUTO DA CRUZ LTDA

CNPJ nº 08.886.977/0001-60

Contratada

CONTRATO Nº 090/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 - UNIFICADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO E A EMPRESA, SUPERMERCADO MIX LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 – Centro - CEP. 69.945-000 - Acrelândia – AC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representada pelo Senhor, Eraídes Caetano de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Ramal da Quadra 11, Projeto Orion km 2,8, Zona Rural, Município de Acrelândia, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa: SUPERMERCADO MIX LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.820.326/0001-04 sediada na AV. EDMUNDO PINTO nº 871, CAPIXABA - AC, e-mail: atacadomixsupermercado@gmail.com, dados bancários: Banco: SICRED – 748, AGENCIA: 805-0, C CORRENTE: 830069, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - Pregão Presencial nº 006/2026, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) Edição nº 14.306 Fls 56 do dia 13/07/2026 regido pela Lei 14.133/21 e a Lei Municipal 864/2023, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Acrelândia-Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Instrumento Convocatório.

Abaixo os itens que constam da Ata de Registro de Preços nº 018/2026 Pregão SRP nº 006/2026, a saber:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total
52	Biscoito Doce Tipo Maisena – Descrição: Pacote com 400g, Saco plástico transparente, e Gordura Trans 0; Fibras 1,3g; Proteínas 2,2g para porção de 30g.	NINFA	PCT	1.840	R\$ 4,00	R\$ 7.360,00
53	Biscoito Salgado – Descrição: Tipo Cream Crack, água e sal, com os seguintes ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Açúcar invertido, Açúcar, Sal, Lecitina de soja, Aromatizante, Fermento Fresco, Bicarbonato de Sódio e Glúten. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Apresentando Valor Nutricional na porção de 40g (mínimo): 160 kcal/ 20g de Carboidrato/ 2,5g de Proteína/ As gorduras Totais não podem ultrapassar mais que 2g. Peso líquido de 400g. Embalagem: saco plástico transparente, hermeticamente vedado. Período de validade mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	NINFA	PCT	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
61	Sal Refinado – Descrição: Iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Embalagem: Fardo com 10 unidades de 01 kg, em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e de validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo com a legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	SAL CAMPEÃO	FARDO	15	R\$ 2,15	R\$ 32,25
82	Refrigerante – Descrição: Em garrafa descartável de 2000 ml, os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico).	CRUZEIRO	FARDO	50	R\$ 31,12	R\$ 1.556,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.988,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2026, a Ata de Registros de Preços nº 018/2026 constantes do Processo Administrativo nº 021/2026- Uificado/PMA e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.000 – Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo

UNIDADE: 07.001- Gab. da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo

FUNCIONAL: 122 – Urbanismo. Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 501 RP

CÓD. RED.: 192

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos acima o valor total de R\$ 1.988,25 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

§ 1º. Os valores devidos pela Contratante serão pagos mediante ordem de fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade, apresentação da nota fiscal, apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR FRANCISCO JEAN SALDANHA FIGUEIREDO JÚNIOR NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 326/2026.

5.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 326/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, e a proposta da Contratada que passa a fazer parte deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Contrato, Ata de Registro de Preço e a proposta da contratada que passa a fazer parte deste Contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Acrelândia, Estado de Acre com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Acrelândia - AC, 28 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Contratante

GILDÉSIO MOURA VILAS BOAS

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Decreto nº 004/2025

Contratante

SUPERMERCADO MIX LTDA

CNPJ nº 07.820.326/0001-04

Contratada

ASSIS BRASIL**ESTADO DO ACRE****PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR**

CONTRATO Nº 175/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

PARTICIPANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

CNPJ: 04.045.993/0001-79

CONSTRUTORA NOVO TEMPO LTDA

CNPJ: 15.017.690/0001-69

Do Acréscimo: o Presente Termo Aditivo Acrescenta o valor de R\$ 172.315,16 (cento e setenta e dois mil, trezentos e quinze reais e dezesseis centavos), admitindo o Acréscimo nos termos da Lei.

Ratificação: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 28 de julho de 2026.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Fonte de Recurso: 1.706 – Transferência Especial da União

ASSINAM:

Pela Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

JERRY CORREIA MARINHO

Pela Empresa: CONSTRUTORA NOVO TEMPO LTDA

JOSÉ OTAILSON MARQUES DA SILVA